

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

ERRATA Nº 02 DO CONTRATO DE RATEIO nº 002/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, FIRMADO EM 01/01/2025.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, através de seu representante legal pelo Presidente Jurandir de Oliveira Araújo, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA, nos seguintes termos:

1. Do Objeto da Errata

A presente errata tem por objetivo corrigir o erro material identificado no Contrato de Rateio nº 002/2025, celebrado em 01/01/2025, sem que haja qualquer alteração no conteúdo essencial.

A retificação refere-se a tabela de discriminação do valor de rateio constante na Cláusula Oitava do referido instrumento, em conformidade com a Errata nº 01 assinado por ambas as partes e as Resoluções nº 026/2023 e nº 001/2025, aprovadas em Assembleia Geral.

2. Da Correção

Onde se lê:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 12.706,00
Rateio de Participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 3.176,50
Total mensal	R\$ 15.882,50

Leia-se:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 12.237,75
Rateio de Participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 5.244,75
Total mensal	R\$ 17.482,50

3. Disposições Gerais

Esta errata passa a integrar o Contrato de Rateio nº 002/2025, preservando-se todas as suas demais cláusulas e condições, sem qualquer modificação no mérito do contrato.

Publique-se e dê-se ciência ao ente consorciado.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2025.

PREFEITO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente do CINDERONDÔNIA

Protocolo 33479

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 3.710/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 9.983,37 (nove mil novecentos e oitenta e três reais e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 9.983,37 (nove mil novecentos e oitenta e três reais e sete centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete Do Secretário (A)
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 9.983,37
Fonte de Recursos: 0.2.659.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de superávit financeiro da Fonte de Recursos 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde.
Protocolo 33457

DECRETO Nº 186/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 9.983,37 (nove mil novecentos e oitenta e três reais e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.710/2025, de 18 de fevereiro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 9.983,37

(nove mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete Do Secretário (A)
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 9.983,37

Fonte de Recursos: 0.2.659.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de superávit financeiro da Fonte de Recursos 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde.
Protocolo 33458

DECRETO N.º 185/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º No cumprimento ao disposto neste Decreto, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em especial:

I - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 4º A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - entre órgãos do Município;

II - entre o Município e as autarquias e fundações públicas; ou

III - entre o Município e as autarquias e fundações públicas e os Estados, o Distrito Federal e a União e suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 5º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I - interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou

II - externa - quando realizada entre órgãos do Município.

Parágrafo único. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 6º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea a do inciso II do caput do art. 76 da Lei nº 14133/2021, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I - do Município, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

II - das empresas públicas ou das sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;

III - da União, dos Estados, do Distrito Federal e de suas autarquias e fundações públicas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

IV - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020).

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Art. 11. Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 12.305, de 2010, contratadas na forma da lei.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 33462

DECRETO N.º 194/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre extinção da Escola Municipal Olavo Bilac.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, por inexistência de interesse público a qual encerrou suas atividades em 31/12/2012, conforme quadro abaixo:

NOME DA ESCOLA	DATA DO FECHAMENTO
EMEIEF Olavo Bilac	31/12/2012

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 18 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 33495

DECRETO N.º 203/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a recondução do servidor Marlene Ivete Gimenes Vieira ao cargo de origem com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art.1º Fica RECONDUZIDA a servidora Marlene Ivete Gimenes Vieira, matrícula 38369 para exercer as atividades do cargo efetivo de Professora Pedagoga Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental (30 horas), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

Protocolo 33500

DECRETO N.º 205/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação do Sr. Joaquim Aparecido de Oliveira, no cargo comissionado de Secretário Adjunto, Cód 07.0.02 - CC.04, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o Sr. **Joaquim Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF nº ***.099.392-** e portador do RG nº 96*** SESDEC/

RO, para exercer o cargo comissionado **Secretário Adjunto**, Cód 07.0.02 - CC.04, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, a partir do dia 19/02/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 3º O nomeado deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 33501

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 014/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA L. M. PECAS E SERVICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **L. M. PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.070.344/0001-44, com endereço na Av. Marechal Rondon, 2964, Sala 03, Centro - Vilhena - RO - CEP 76.980- 002, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Loiva Maria Schneider Compagnoni**, RG nº 3.612.43***, expedido pela SSP/PR, CPF nº ***.006.199-**, denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 014/2024 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 20/02/2025 a 19/02/2026, tendo de saldo de contrato a ser utilizado o valor de R\$ 19.680,05 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais e cinco centavos) conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 014/2024 do Processo 4109/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cerejeiras, 18 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LOIVA MARIA SCHNEIDER COMPAGNONI

L. M. PECAS E SERVICOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Hudson Gabriel de Moura Cechinel - Mat. 42913

Josinete Rodrigues Neiva Pereira - Mat. 42970

Protocolo 33465

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 084/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 084/2024 ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS E EMPRESA R & R LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 084/2024 firmado com a empresa **R & R LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.006.117/0001-07, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no Artigo 137 inciso VIII da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na cláusula quatorze parágrafo quinto do contrato nº 084/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

O motivo da rescisão contratual dá-se em razão da falta de interesse público, tendo em vista a cláusula quatorze, parágrafo quinto do referido contrato:

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

Cerejeiras, 18 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 33480

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 098/2025, na modalidade pregão eletrônico nº 002/2025, cujo objeto consiste na Aquisição de material de consumo e contratação de decoração para atender a demanda da população que estará envolvida no evento do Dia da Mulher com Recursos Próprios, tendo como vencedoras as empresas:

VGEEK COMÉRCIO E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 55.359.735/0001-06

Lote: 01, 03 e 07

Valor: R\$ 4.359,00 (quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais)

S M T JORGE RESTAURANTE

CNPJ: 53.990.879/0001-22

Lote: 04, 05 e 06

Valor: R\$ 1.319,00 (mil trezentos e dezenove reais)

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Lote: 08

Valor: R\$ 3.149,00 (três mil cento e quarenta e nove reais)

Valor total da Licitação: R\$ 8.827,00 (oito mil oitocentos e vinte e sete reais).

Cerejeiras, 18 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 33486

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA Nº 05/SEMED/2025.

Dispõe sobre autorização para Ajuste na Carga Horária dos Professores da Rede Municipal de Cerejeiras

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEREJEIRAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da Semana Pedagógica de 27 de janeiro a 31 de janeiro de 2025, durante a qual os professores com contrato de 30 (trinta) horas semanais realizaram atividades além da carga horária habitual, cumprindo 2 (duas) horas extras conforme o cronograma de atividades estabelecido;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a carga horária desses profissionais em função das horas adicionais trabalhadas;

RESOLVE:

- Fica autorizada a redução de até 2 (duas) horas da carga horária semanal dos professores da rede municipal de Cerejeiras com contrato de 30 (trinta) horas semanais, no mês de fevereiro de 2025, em compensação pelas 2 (duas) horas extras realizadas durante a Semana Pedagógica de 27 a 31 de janeiro de 2025.
- A redução da carga horária deverá ser previamente comunicada à equipe gestora da escola, com o devido agendamento, não podendo ser aplicada na carga horária de regência das turmas aos quais os professores estão lotados.
- Fica expressamente vedado o abatimento da carga horária de regência de turma, que deverá ser cumprida integralmente conforme o plano de ensino e as necessidades pedagógicas da escola.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerejeiras, 18 de fevereiro de 2025.

Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação
Decreto 017/2025

Protocolo 33496

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO Nº 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO (TERCEIRO SETOR - ANO 2024) Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 5309/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO FOMENTO PARA CONCESSÃO DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS AO PÚBLICO-ALVO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, EM CONFORMIDADE LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 2.631/2.017

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, as oito horas, na sala de reunião dos conselhos localizada na Rua Panamá nº 950, foi realizada a sessão para análise de ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação conforme etapa 3 do edital, audiência onde estava presente os membros da comissão de seleção instituída pela Portaria nº 76/2024, as Sras. Ana Paula Carvalho dos Anjos, Diandra Borges Brecher e Dayanne Monte de Oliveira Gatti, responsáveis pela direção e julgamento deste Chamamento Público. A Comissão analisou os documentos enviados pelas entidades: Missão Renascer - Projeto Anastasis, Associação Budô de Karatê de Cerejeiras e Associação de Meninos e Meninas dos Trabalhadores de Cerejeiras - AMMTC, onde foi constatado que estavam de acordo com o solicitado.

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) tem como finalidade garantir recursos financeiros para a implementação de políticas públicas e ações de proteção, defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, articulando a atuação das entidades e organizações sociais, juntamente com o poder público, para o desenvolvimento de programas e serviços eficazes;

Considerando que o FMDCA deve assegurar o financiamento de ações que promovam a proteção social básica e especial, focando no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com a implementação de serviços de acolhimento e acompanhamento das famílias e indivíduos, bem como a construção de novas referências de apoio, conforme as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a importância da gestão transparente e democrática dos recursos do FMDCA, com o acompanhamento e a fiscalização pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que é responsável pela aprovação de projetos e ações que visem a proteção e o desenvolvimento de crianças e adolescentes no município, com a colaboração das entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de acolhimento e defesa de direitos;

Considerando que a utilização dos recursos do FMDCA deve estar alinhada às políticas públicas de assistência social, educação, saúde e segurança, com foco na promoção da dignidade e no cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, por meio de ações que atendam às suas necessidades e garantam sua inclusão social, educação de qualidade, convivência familiar e comunitária, e proteção contra violações de direitos;

Considerando que as propostas analisadas atendem ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades da sociedade civil organizada;

Considerando a economia de recursos públicos com a efetivação da presente parceria, tendo em vista o impacto financeiro-orçamentário para o município com aluguel ou construção de espaço físico e estrutura necessária ao atendimento, aquisição de materiais e insumos, contratação de profissionais;

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução de atividades ligadas à Políticas Socioassistenciais.

Considerando que a contrapartida das entidades serão disponibilizada em bens e serviços à comunidade do município de Cerejeiras/RO.

Finalmente, dada a exposição dos motivos acima descritos, considera-se viável o presente Chamamento Público em conformidade Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.631/2.017 para o estabelecimento de Termo de Fomento com as seguintes Organização da Sociedade Civil:

Entidade	SITUAÇÃO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras	APROVADO
Associação Budô de Karatê de Cerejeiras	APROVADO
Missão Renascer - Projeto Anastasis	APROVADO

Associação de Meninos e Meninas dos Trabalhadores de Cerejeiras - AMMTC	APROVADO
---	-----------------

Ana Paula Carvalho dos Anjos
Comissão de Seleção
Portaria 76/2024

Diandra Borges Brecher
Comissão de Seleção
Portaria 76/2024

Dayanne Monte de Oliveira Gatti
Comissão de Seleção
Portaria 76/2024

Protocolo 33471

PORTARIA N° 034/2025/SEMAS

Dispõe sobre a alteração dos membros da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Gestão da Parceria, no âmbito do processos n° 6474/2024 e 6477/2024.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1° Fica alterado os membros da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Gestor de Parceria, processos n° 6474/2024 e 6477/2024, com a seguinte composição:

I - Vicente Pedro Rosa - matrícula 17264 - Gestor de Parceria;

II - Rosângela França da Silva - matrícula 42948;

III - Dayanne Monte de Oliveira Gatti - matrícula 41021;

IV - Karina Gonçalves Campista - matrícula 39462.

Cerejeiras, 18 de fevereiro de 2025.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 016/2025

Protocolo 33476

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 033/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca a candidata **LEIDIANE RAMOS AMORIM**, aprovada no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site

www.tj.ro.gov.br);

12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (site www.tce.ro.gov.br);

13- 01 Foto 3x4 recente;

14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)

15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;

16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;

17- Tipagem sanguínea;

18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia);

19- Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido para o cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;

20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) bem como a Certidão de Regularidade Profissional (quando exigido para o cargo);

21- Certidão de Tributos Municipais.

22- Declaração de parentesco.

23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.

24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

a- **A.S.O**

b- **Hemograma completo**

c- **Hepatite B - HBsAg**

d- **Epatite C - Anti HCV**

e- **VDRL - Reticulocitos**

f- **Rx coluna lombar ap/perfil**

Cerejeiras, RO 18 de fevereiro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 33473

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico n.º 005/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal n.º 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de 270 (duzentos e setenta) cestas básicas para atendimento de pessoas em vulnerabilidade e risco social através da modalidade de auxílio alimentação, requerida pela Secretaria de Assistência social - SEMAS no município de Cerejeiras/RO de acordo a Lei Municipal de Benefício Eventual n.º 3472/2024, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 58.160,70 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta reais e setenta centavos). Processo Administrativo Digital n.º 598/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 11/03/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n.º 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.**

Cerejeiras - RO, 19 de fevereiro de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca

Pregoeiro Oficial do Município

Dec. N.º 062/2025.

Protocolo 33460

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Aviso de Prorrogação da Concorrência Pública Eletrônica nº. 029/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Agente de Contratação do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 058/2025 torna público a **PRORROGAÇÃO** da Licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, tipo Menor Preço Global por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente prorrogação se justifica em virtude da aprovação realizada pela Caixa Econômica Federal, das novas planilhas atualizadas em virtude de impugnação interposta por licitantes. A presente Concorrência Pública Eletrônica tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Construção De Ponte Mista (Aço e Concreto Armado) - Dimensão 26,00m X 7,0m, Linha 5 Km 0,6 Sobre O Rio Araras - Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas, Com Recursos de Convênio com a União, através da Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse OGU MIDR 966446/2024 - Operação 1097429-18, e Contrapartida do Município de Cerejeiras. Valor estimado em R\$ 2.512.299,90 (dois milhões quinhentos e doze mil duzentos e noventa e nove reais noventa centavos). Processo Administrativo Digital nº 7.082/2024, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 31/03/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.**

Cerejeiras - RO, 19 de fevereiro de 2025.

Leidemar Coelho Ribeiro
Agente de Contratação
Dec. Nº. 058/2025.

Protocolo 33454

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1555 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.238.349,51 (Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS

05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte
26782 - Transporte Rodoviário 267820005 - ESTRADA BOA
267820005.1.251000 - Construção de Ponte Linha 5ª Eixo - P. A. 09032024-066916 e Outros. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RC..... R\$ 2.034.814,50
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP.....
..... R\$ 203.535,01 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 2.238.349,51

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais) do Plano de Ação nº 09032024-066916, R\$ 22.760,57 (Vinte e Dois Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos) do Plano de Ação nº 09032021-013254, R\$ 212.053,93 (Duzentos e Doze Mil, Cinquenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos), sendo sobras e juros: do Plano de Ação nº 09032022-014181, Plano de Ação nº 09032022-020685, Plano de Ação nº 09032022-015527, Plano de Ação nº 09032022-021767 e R\$ 203.535,01 (Duzentos e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Um centavo), provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 12 de Fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 33433

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1556 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 139.447,45 (Cento e Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 17 - Saneamento
17512 - Saneamento Básico 175120005 - ESTRADA BOA
175120005.1.247000-Implantação de Sistema de Abastecimento de Água-Verde Seringal. 44.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP R\$ 139.447,45 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 139.447,45

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 12 de Fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 33435

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1557 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 147.894,60 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 17 - Saneamento
17512 - Saneamento Básico 175120005 - ESTRADA BOA
175120005.1.248000-Implantação de Sistema de Abastecimento de Água-Alto Guarajús. 44.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP
..... R\$ 147.894,60 **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 147.894,60**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 12 de Fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 33440

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1558 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de

Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 42.315,86 (Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Quinze Reais e Oitenta e Seis Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde
10303 - Suporte Profilático e Terapêutico 103030007 - Saúde para Todos
103030007.1.233000 - Aquisição de Medicamento - Fundo a Fundo
- SESAU - Res. 592/2023. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
- SUS R\$ 42.315,86 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 42.315,86

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de saldo remanescente da Resolução 592/2023/SESAU-CIB, de 28 de Dezembro de 2023, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 12 de Fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 33445

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 027/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1555 de 12 de Fevereiro de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 1555, de 12/02/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 014/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.238.349,51 (Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte
26782 - Transporte Rodoviário 267820005 - ESTRADA BOA
267820005.1.251000 - Construção de Ponte Linha 5º Eixo - P. A. 09032024-066916 e Outros. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RC..... R\$ 2.034.814,50
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP.....
..... **R\$ 203.535,01 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**
..... **R\$ 2.238.349,51**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais) do Plano de Ação nº 09032024-066916, R\$ 22.760,57 (Vinte e Dois Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos) do Plano de Ação nº 09032021-013254, R\$ 212.053,93 (Duzentos e Doze Mil, Cinquenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos), sendo sobras e juros: do Plano de Ação nº 09032022-014181, Plano de Ação nº 09032022-020685, Plano de Ação nº 09032022-015527, Plano de Ação nº 09032022-021767 e R\$ 203.535,01 (Duzentos e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Um centavo), provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 12 de Fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 33434

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 028/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1556 de 12 de Fevereiro de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 1556, de 12/02/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 015/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 139.447,45 (Cento e Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 17 - Saneamento
17512 - Saneamento Básico 175120005 - ESTRADA BOA
175120005.1.247000-Implantação de Sistema de Abastecimento de Água-Verde Seringal. 44.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP R\$ 139.447,45 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 139.447,45

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 12 de Fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 33437

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 029/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1557 de 12 de Fevereiro de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 1557, de 12/02/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 016/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 147.894,60 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 17 - Saneamento
17512 - Saneamento Básico 175120005 - ESTRADA BOA
175120005.1.248000-Implantação de Sistema de Abastecimento de Água-Alto Guarajús. 44.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP R\$ 147.894,60 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 147.894,60

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 12 de Fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 33443

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 030/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1558 de 12 de Fevereiro de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 1558, de 12/02/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 017/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 42.315,86 (Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Quinze Reais e Oitenta e Seis Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10
 - Saúde
 10303 - Suporte Profilático e Terapêutico 103030007 - Saúde para Todos
 103030007.1.233000 - Aquisição de Medicamento - Fundo a Fundo - SESAU - Res. 592/2023. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - SUS R\$ 42.315,86
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
 R\$ 42.315,86

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de saldo remanescente da Resolução 592/2023/SESAU-CIB, de 28 de Dezembro de 2023, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 12 de Fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 33448

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 011/2025 - AMPLA PROCESSO NRº 1226/2024/SEMED

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, inscrita no CNPJ nº. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº. 2129, centro, na Cidade de Corumbiara-RO, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, por meio da Senhora Fátima Aparecida Notaro, em conformidade com o art. 28, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público a licitação por Concorrência Eletrônica sob o n.º 011/2025, sob o **Regime de Empreitada por Preço Global, do Tipo Menor Preço Global**, conforme segue Processo nº 1226/2024/SEMED, Objeto: **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de Passarela Coberta na Escola Jusaia Maia da Silva, com área total de intervenção de 62,50m², na Av. Brasil, nº. 1086, Centro, na Sede do Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC, Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, Memorial Descritivo e demais Especificações Técnicas. Com recursos Federal do FNDE, valor total estimado para presente Concorrência de R\$ 126.180,98 (cento e vinte e seis mil e cento e oitenta reais e noventa e oito centavos), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED**. A licitação ocorrerá às **09:00h (Brasília/DF), do dia 12/03/2025**. Eventuais interessados podem inserir a proposta antes da abertura do certame na plataforma Licitanet (<http://www.licitanet.com.br>), mais informações no site www.corumbiara.ro.gov.br, no portal PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais>, e-mail cpl@corumbiara.ro.gov.br e nos links do edital e elementos técnicos a seguir (bit.ly/editalconcorrenca011-2025) e (bit.ly/anexosconcorrenca011-2025).

Corumbiara-RO, 19 de fevereiro de 2025

Fátima Aparecida Notaro
 Secretária Mun. de Educação, Cultura e Desporto
 Dec. n.º 009/2025

Protocolo 33472

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 311/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1043/2025, referente Contratação de EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU LIGA ESPORTIVA para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (ÁRBITOS, AUXILIARES E MESÁRIOS) nas ações realizadas pela SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 19/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 33429

PORTARIA Nº. 320/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1055/2025, referente a Aquisição de Combustível (Gasolina Comum), a servidora **THIELEN MAITÉ DA SILVA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, como Gestor, a partir de 19/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 33442

PORTARIA Nº. 321/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1060/2025, referente a Aquisição de Água Mineral em Galão de 20 Litros para atender à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, a servidora **THIELEN MAITÉ DA SILVA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, como Gestor, a partir de 19/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 33444

PORTARIA Nº. 324/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 573/2025, referente a Aquisição de Mobiliário Destinado às Salas da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, a servidora **THIELEN MAITÉ DA SILVA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, como Gestor, a partir de 19/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/

RO, em 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33451

PORTARIA Nº. 325/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 567/2025, referente a Aquisição de Mobiliário Destinado às Salas da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, a servidora **THIÉLEN MAITÉ DA SILVA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, como Gestor, a partir de 19/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33452

PORTARIA Nº. 326/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1061/2025, referente a Aquisição De Combustível, ao servidor **WEKSLEY CUSSOL LOPES**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 19/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33455

PORTARIA Nº. 327/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 220/2025, referente a Contratação de Empresa Especializada em Gerenciamento de Frotas e Manutenção de Veículos, o servidor **RAYNES KINAPPE VALIM**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestora, a partir de 19/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33459

PORTARIA Nº. 328/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1064/2025, referente a Aquisição de Combustível Tipo (Gasolina Comum), a servidora

JESSICA DA PAZ MATEUS, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 19/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33463

PORTARIA Nº. 329/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1074/2025, referente a Aquisição de Combustível Tipo (Óleo Diesel), a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 19/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33466

PORTARIA Nº. 330/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1070/2025, referente a Aquisição de Combustível Tipo (Gasolina Comum), a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 19/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33474

PORTARIA Nº. 332/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR a portaria N°1675/GP/2024, Nomeando a **Comissão de Transporte Escolar e Fiscalização de Serviços**, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 19/02/2025.

Representante da Secretaria Municipal de Obra e Desenvolvimento - SEMOD:

Agostinho Gonçalves Lara (Titular)
Poliana Paula Araújo (Suplente)

Representante do Conselho do (CACS) FUNDEB:

Lucimar Costa de Andrade Kull (Titular)
Iasminny Bruma Thomes (Suplente)

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Fabricio Rogerio Freitas (TITULAR)
Célio Silveira (SUPLENTE)

Representantes dos pais de alunos Regulamentem mas matriculados na rede pública municipal de Educação:

Elizamara Schroeder Piper (Titular)
Sandra Paula Tesch Gomes (Suplente)
Jandira Klmz Mendonça Tesch (Titular)
Jucelia Wen Buge (Suplente)
Eduardo Renier (Titular)
Marcos Santos De Abreu (Suplente)
Edinei Felberg (Titular)
Geovani Rodrigues Barbosa (Suplente)

Representante da classe dos trabalhadores em Educação:

Adilson Rossmann (Titular)
Mauro Aparecido Bizerra (Suplente)

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33499

PORTARIA Nº. 333/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 0061/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

ALTERAR a portaria N°2051/GP/2024, Nomeando a **Comissão de Recebimentos de Serviços de Saúde** fornecidos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, a exemplo dos partos e plantões médicos, a partir de 19/02/2025.

Considerando os serviços adquiridos da iniciativa privada com o intuito de atender a administração municipal;

Deste modo indicamos composição da Comissão de Recebimentos de Serviços de Saúde adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde conforme relacionado abaixo, aditamos que na ausência e impedimento do (a) presidente, a presidência será exercida pelo membro **Lucia Poli**.

Cristiane Raisa Bueno Cani - Presidente;
Lucia Poli - Membro;
Greicy Siny Potin - Membro;
Bianca Caroline Bianchetto - Membro;
Simone Pereira da Silva - Membro;
Eliane Gonçalves de Souza - Membro;
Hamilton Nunes da Mota - Membro.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33502

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6511, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 51/SEMED-EXECUÇÃO/2025, ID 1018374 e Despacho Integrado 380, ID 1018903, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;

V. FONTE DE RECURSO: 30.2.540 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 961/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;

V. FONTE DE RECURSO: 30.2.540 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 959/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 33424

DECRETO Nº 6515, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de fiscalização no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO;

CONSIDERANDO que os setores responsáveis pela fiscalização municipal têm realizado suas atividades de forma individualizada, enfrentando dificuldades devido à equipe reduzida de cada setor;

CONSIDERANDO a importância de uma atuação conjunta e integrada para garantir a eficiência no cumprimento do Código Municipal de Obras e Posturas (Lei nº 557/2000), do Código Ambiental (Lei nº 803/2003) e do Código Sanitário (Lei nº 613/2001).

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial de Fiscalização, com a finalidade de realizar ações educativas e fiscalizatórias para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Código Municipal de Obras e Posturas, Código Ambiental e Código Sanitário no Município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. A Comissão Especial de Fiscalização será composta por fiscais das seguintes Secretarias Municipais:

- I. Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. A Comissão atuará de forma integrada, unificando suas ações fiscalizatórias e educativas, visando otimizar os recursos humanos e garantir maior eficácia na execução das atividades de fiscalização no Município.

Art. 4º. Compete à Comissão Especial de Fiscalização:

- I. Planejar e executar ações conjuntas de fiscalização e educação ambiental, sanitária e urbanística;
- II. Realizar vistorias técnicas e emitir relatórios sobre irregularidades encontradas;
- III. Orientar munícipes e empreendedores sobre as normas municipais vigentes;
- IV. Aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto nas legislações mencionadas;
- V. Propor melhorias nas normativas e nos procedimentos de fiscalização municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33481

RESUMO DE CONTRATO Nº 041/PGM/2025

Processo Administrativo nº 1053/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42**;
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S 500 COMUM e ÓLEO DIESEL S10** tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L	20,00	GL
GASOLINA COMUM	2.750,00	LTS
ÓLEO DIESEL COMUM ÓLEO DIESEL S 500 COMUM	30.000,00	LTS
ÓLEO DIESEL S10	25.000,00	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 410.650,00 (quatrocentos e dez mil e seiscentos e cinquenta reais)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 576/2025:**

Ficha: 746
Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL
Funcional: 20.605.0011.4079.0000 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E VIATURAS
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 748
Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL
Funcional: 20.605.0011.4080.0000 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante..

DATA: Espigão do Oeste, 19 de Fevereiro de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

CNPJ: 05.689.942/0001-42
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: José Agostinho de Matos
Fiscal Administrativo do Contrato: Sidnéia Schaffel

Protocolo 33497

RESUMO DE CONTRATO Nº 042/PGM/2025

Processo Administrativo nº 976/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42**;
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S 500 COMUM e ÓLEO DIESEL S10** tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L	2,00	GL
GASOLINA COMUM	520,00	LTS
OLEO DIESEL COMUM OLEO DIESEL S 500 COMUM	5.690,00	LTS
ÓLEO DIESEL S10	9.890,00	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 114.297,90 (cento e quatorze mil e duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 589/2025, 590/2025 e 591/2025:**

Ficha: 306
Unidade: 020500 - SEMOD
Funcional: 15.451.0005.4001.0000 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 347
Unidade: 020500 - SEMOD
Funcional: 15.452.0001.3019.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 293
Unidade: 020500 - SEMOD
Funcional: 15.451.0005.3021.0000 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: Espigão do Oeste, 19 de Fevereiro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

CNPJ: 05.689.942/0001-42

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara

Fiscal Administrativo do Contrato: José Leandro de Queiroz

Protocolo 33498

PARECER Nº 120/PGM/2025

PROCESSO Nº 6004/2024

INTERESSADO: ERINALDA MARIA DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO: SOLICITA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria solicitando a revisão do Parecer Jurídico nº 806/PGM/2024 que deferiu o pedido do servidor para Promoção Funcional.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão

somente a análise da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade das Secretarias e técnicos a veracidade das informações constantes do mesmo.

A Coordenadoria de Recursos Humanos solicitou análise quanto ao pedido da servidora levando em consideração a documentação apresentada e a legislação vigente, especificamente o parágrafo único do artigo 210 da Lei 1.946/2016. Após avaliação, constatou-se que, embora a servidora tenha cumprido os requisitos para a promoção do Nível I para o Nível II e tenha direito à gratificação pela pós-graduação, o pedido de progressão por duas referências não se aplica, pois a servidora já possuía graduação na data de sua posse no cargo.

Consta nos autos, Parecer Jurídico nº 806/PGM/2024 deferindo o pedido da servidora para concessão do pedido de Promoção Funcional e Progressão por duas referências com base no artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Após verificação, constatou-se o equívoco quanto a análise do pedido.

A Administração exerce sobre seus atos a chamada autotutela administrativa, conforme Súmula 473 do STF, que preceitua:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se origina direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Em análise ao **despacho sob ID 998868**, cumpre destacar que o entendimento sobre a **concessão de gratificação por pós-graduação** à servidora **está equivocado**, e não condiz com os termos legais que regem o presente caso, uma vez que ela já usufruiu desse benefício, conforme explicitamente registrado em sua ficha funcional. A servidora não solicitou gratificação por pós graduação e sim promoção funcional.

Com relação à promoção por duas referências, a servidora, de fato, **não preenche** os requisitos para a progressão por duas referências, conforme previsto no **parágrafo único do artigo 210** da Lei Municipal nº 1.946/2016, uma vez que a graduação foi apresentada no momento da posse e não pode ser considerada para fins de promoção retroativa à data da posse.

No entanto, a servidora tem direito à promoção do Nível I para o Nível II, pois concluiu o curso de pós-graduação **Lato Sensu** em **Educação Ambiental**, com carga horária de 360 horas, após sua posse no cargo. A promoção para o Nível II está de acordo com a legislação vigente, conforme o **artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016**, que trata da promoção funcional do servidor público com base em qualificações adicionais àquelas exigidas no cargo.

Desta forma, considerando os argumentos apresentados nos autos, esta Procuradoria revoga em parte o **Parecer nº 806/PGM/2024, ID 961257, INDEFERINDO O PEDIDO DE PROGRESSÃO POR DUAS REFERÊNCIAS, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DO ARTIGO 210 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.946/2016, DEFERINDO APENAS A PROMOÇÃO FUNCIONAL PARA O NÍVEL II.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 19 de fevereiro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

Protocolo 33485

PARECER Nº 139/PGM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1584/2023

INTERESSADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

ASSUNTO: REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido de reequilíbrio contratual formulado pela empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, referente ao contrato firmado com o Município de nº 061/PGM/2023.

Após compulsar os autos observo que foi expedido parecer nº 030/PGM/2025, opinando favoravelmente ao reequilíbrio contratual pleiteado (id 993229), parecer este que foi acatado em todos os seus termos pelo Chefe do Executivo id 993229.

Feito os cálculos e aditivado o contrato a contratada **COOPERATIVA**

DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, enviou ofício nº 024/2025-PRESIDENCIA/COOPPERVALE, onde menciona que o valor aditivado do contrato nº 061/PGM/2023, não está de acordo com os valores praticados no mercado< vejamos o mencionado:

1. Ao tempo de cumprimentar Vossa Excelência com cordialidade e apreço, considerando a necessidade de continuação de prestação na função de Servente de Limpeza junto à Secretaria Municipal de Educação de serviços no bojo do Contrato em epígrafe se faz necessária as devidas providências, vejamos.

2. O contrato n. 61/PGM/2023, firmado originalmente em 12.04.2023 teve sua prestação de serviço alterada no tocante ao valor da hora em razão de ter sido firmado contrato n. 236/PGM/2024, no valor de R\$ 18,31 para a função de Servente de Limpeza a partir da data de assinatura deste último, ou seja, a partir de 17.09.2024.

3. Desta forma, os cooperados que prestavam seus serviços na referida função passaram a custar R\$ 18,31 (dezoito reais e trinta e um centavos), conforme ARP n. 74/2024 do Município de Querência, ocasionando, inevitavelmente num aumento de sua produção mensal.

4. Contudo, em 05.02.2025 foi aditivado o contrato n. 061/PGM/2023 pelo prazo de mais 12 (doze) meses fato este que ocasionaria uma redução do valor pago ao trabalhador na função de Servente de Limpeza, onde o valor da hora custa o valor de R\$ 15,79 (quinze reais e setenta e nove centavos).

5. Buscando evitar problemas na execução do contrato, por parte dos nosso cooperados, sugerimos que seja realizada a repactuação no valor, respeitando o valor do contrato n. 236/PGM/2024 o qual era utilizado para os mesmos postos de trabalho em que se objetiva a prestação de serviços do 5º aditivo do contrato n. 061/PGM/2023.

Face ao pedido formulado, a Secretaria envios os autos a esta procuradoria que solicitou a juntada de documentos que comprovassem o alegado no requerimento, (id 1017347), que foram juntados pela empresa.

Denota-se do requerimento da empresa que caso o reequilíbrio não seja concedido a mesma não poderá continuar com o contrato sugerindo novas adesões em atas de registros de preços.

Pois bem, passamos a análise dos autos:

O contrato 061/PGM/2023, foi firmado em 12 de abril de 2023 para a prestação de serviços de mão de obra de apoio terceirizado (servente de limpeza) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação SEMED, com valor inicialmente pactuado em **R\$ 400.181,76** (quatrocentos mil cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), e vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Em 15/01/2025, foi concedido reequilíbrio contratual nos termos do Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93, onde foi aplicado o índice IPCA-E, índice aplicados nas condenações contra a fazenda pública deve ser aplicado o IPCA-E (Tema 810 - STF) (Tema 905 - STJ), passando o valor do contrato ser de R\$ 420.710,40 (quatrocentos e vinte mil setecentos e dez reais e quarenta centavos), ou seja R\$16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos) por hora.

Denota-se dos autos que referido contrato já foi prorrogado e encontra-se vigendo até 12/04/2025, e com prazo de execução vigendo até 13/02/2025.

DO REEQUILÍBRIO

Quanto a reiteração do pedido formulado pelo contratado, tenho as seguintes considerações a tecer:

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em consonância com dita determinação constitucional, a Lei Federal

de nº 8.666/1993, em seu artigo 65, que regi o presente contrato, assim regulamentada:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifo nosso)

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (Grifo nosso)

§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que auente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (Grifo nosso)

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Grifo nosso)

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se **o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.** A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Passando para análise contratual, o Contrato nº 061/PGM/2023 dispõe em seu em sua Cláusula Sexta o que segue:

CLÁUSULA SEXTA. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência do presente contrato.

Nota-se que, via de regra, o contrato não poderia ser reajustado. Porém, no caso em específico, considerando que desde a data da proposta até o presente momento já transcorreu mais do que 12 (doze) meses, visto que o contrato foi firmado em 12/04/2023, e ficando comprovado que houve um desequilíbrio contratual, é cabível a concessão do reajuste para que esta Prefeitura Municipal não incorra em enriquecimento ilícito.

A contratada solicitou o reajuste, sugerindo que seja realizada a repactuação no valor do contrato nº 236/PGM/2024 o qual é utilizado para os mesmos postos de trabalho.

A Contratada juntou ainda informações de que em convenção coletiva RO000003/2025, o valor da remuneração ao trabalho servente de limpeza deve pagar o mínimo de R\$ 1.743,48 (mil e setecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), para jornada de 44 horas semanais, isso sem levar em consideração os demais benefícios previstos na mesma convenção.

A Contratada juntou ainda atas de Registro de Preços nº 074/2024 do Município de Querência e Ata de Registro de Preços nº 22/2024 Denise, ambas do Estado de Mato Grosso onde demonstram o aumento do valor do posto de serviço pretendido.

No caso em análise, houve um aumento substancial dos insumos que fazem com que o contrato fique demasiadamente desequilibrado, ou seja, se prorrogado sobre as mesmas condições, acarretaria em um enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal sem contar os prejuízos aos trabalhadores.

Observa-se que Município já vem pagando no Contrato nº 236/PGM/2024, novo valor ao posto de trabalho de Servente de Limpeza, e em outras atas de já consta novo valor conforme se denota dos documentos juntados pelo requerente.

Destacamos ainda que em convenção coletiva RO000003/2025, realizada foi determinado o valor mínimo par o posto de trabalho dos autos.

Assim nos termos da legislação aplicada ao contrato, e da previsão contratual vislumbramos que assiste razão o requerente ao pleitear o reequilíbrio de seu contrato firmado com o Município.

Destaco ainda que o reequilíbrio pleiteado nos autos e menos gravoso do que a formulação de um novo processo, onde se retardaria a execução dos serviços, prejudicando assim o atendimento a comunidade, envolvida.

Denota-se que em novo processo, correríamos o risco de as prefeituras não poderem mais dispor de suas atas para carona, o que causaria mais um transtorno a ser resolvido.

Por fim ressalto que os colaboradores já estão prestando serviços como mencionado pela Secretaria no Ofício nº 99/SEMED/2025, sob id 1016833.

DA DECISÃO

A realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços.

Como esse aumento foi demonstrado, **nos manifestamos favoráveis ao REEQUILÍBRIO pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93**, onde deve ser pago o mesmo valor da hora conforme contrato n.º 236/PGM/2024 (Contrato do Município de Espigão do Oeste/RO).

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 19 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, para conceder o Reequilíbrio pleiteado com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93, onde deve ser pago o mesmo valor da hora conforme contrato n.º 236/PGM/2024 que tem o mesmo objeto do contrato contido nos autos.

Dê-se ciência ao interessado;

Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 19 de fevereiro de 2025.

Welliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 33487

PARECER Nº 140/PGM/2025

PROCESSO Nº 6202/2024

INTERESSADA: VERONICE ASSINI MASQUIO

Assunto: SOLICITA REENQUADRAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **REENQUADRAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 925586, Ficha Cadastral Completa ID 1012598, Laudo de Insalubridade ID 1012610, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora requer reenquadramento do adicional de insalubridade de 40% por estar vinculada no apoio ao Hospital Municipal na Farmácia Hospitalar com grau de exposição à agente nocivo 4, e por ter contato com

pacientes na farmácia da área hospitalar.

O adicional de insalubridade tem previsão no artigo 70 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, **aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.**

Art. 70. Aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho será devido o adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

No Laudo técnico (ID 1012610) realizado pelo Município em 01/08/2023, pág. 1499, menciona que a servidora exerce trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados). O laudo técnico concluiu que a exposição está classificada como de grau médio, correspondendo ao percentual de 20%.

No requerimento, a servidora solicitou a concessão do percentual de 40%, sob o argumento de que exerce atividades no Hospital Municipal na Farmácia Hospitalar com grau de exposição à agente nocivo 4, e por ter contato com pacientes na farmácia da área hospitalar. No entanto, o laudo técnico concluiu que a exposição está classificada como de grau médio, correspondendo ao percentual de 20%.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, mantendo o adicional de insalubridade no percentual de 20% com base no laudo técnico que concluiu que a exposição está classificada como de grau médio.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Protocolo 33488

PARECER Nº 141/PGM/2025

PROCESSO Nº 182/2025

INTERESSADOS: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS/ SEMAS

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento a ser realizado na modalidade de Chamamento Público nº 002/CCP/2025.

O procedimento de Chamamento Público tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, PARA ATENDER NO PERÍODO DE 12 MESES, NESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste-RO.

O procedimento foi devidamente formalizado por meio de processo administrativo nº 182/2025, tendo seus itens discriminados conforme descrito no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital e demais peças inseridas ao processo.

Conforme edital, a locação do imóvel destina-se a instalação de Unidades Administrativas do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, vinculado à SEMAS, para continuidade dos serviços de saúde prestados à população, obedecendo aos detalhamentos constantes no Termo de Referência.

O pagamento será efetuado mensalmente.

As despesas para atender o presente chamamento ficaram a cargo

da secretaria conforme necessidade, e será informada nos processos de empenho.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 33490

PARECER Nº 142/PGM/2025

PROCESSO Nº 562/2024

INTERESSADA: DELSA DOS SANTOS

Assunto: SOLICITA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E POSSÍVEIS VALORES RETROATIVOS.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E POSSÍVEIS VALORES RETROATIVOS.**

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 866577, Ficha Cadastral Completa ID 1013254, Laudo de Insalubridade ID 1013259, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora requer adicional de insalubridade conforme laudo vigente e possíveis valores retroativos.

O adicional de insalubridade tem previsão no artigo 70 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, **aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.**

Art. 70. Aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho será devido o adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

No Laudo técnico (ID 1013259) realizado pelo Município em 01/08/2023, pág. 299, menciona que a servidora exerce trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados). O laudo técnico concluiu que a exposição está classificada como de grau médio, correspondendo ao percentual de 20%.

No requerimento, a servidora requer adicional de insalubridade conforme laudo vigente e possíveis valores retroativos, porém, verifica-se pela Ficha Financeira (ID 1013255) que a servidora já recebe o adicional

de insalubridade correspondendo ao percentual de 20%.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, mantendo o adicional de insalubridade no percentual de 20% com base no laudo técnico que concluiu que a exposição está classificada como de grau médio, e em razão da inexistência de valores retroativos a serem pagos.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 33491

PARECER Nº 143/PGM/2025

PROCESSO Nº 6282/2025

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO - (SRP)**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/SRP/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MATERIAIS DE LIMPEZA PARA TRATAMENTO DE PISOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GIORGETTI, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1018265**).

Constam as condições de pagamento no item **"21"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"19"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais

pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 019 de fevereiro 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 33493

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 5303/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 131/SRP/CCP/2024

OBJETO: Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de uniformes padronizados, sendo (avental, blazer, bolsa, calça, camisa social, camiseta, colete, capa de chuva, cinto, chapéu, conjunto, guarda chuva, jaleco, pijama e uniforme de eletricitista), em atendimento ao gabinete do prefeito e das secretarias municipais do município de espigão do oeste /ro, sendo **GABINETE DO PREFEITO**, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste **COMPDEC**, Secretaria Municipal de Agricultura e desenvolvimento Rural- **SEMADER**, Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo- **SEMELC**, Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano **SEMOD**, Secretaria Municipal de Planejamento e orçamento- **SEMPLAN**, Secretaria Municipal de Saúde- **SEMSAU**, Secretaria Municipal de Educação- **SEMED** e Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- **SEMAME**.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **SC BRINDES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ **02.507.452/0001-90**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 131/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira,

e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo II do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES PADRONIZADOS, SENDO (AVENTAL, BLAZER, BOLSA, CALÇA, CAMISA SOCIAL, CAMISETA, COLETE, CAPA DE CHUVA, CINTO, CHAPEU, CONJUNTO, GUARDA CHUVA, JALECO, PIJAMA E UNIFORME DE ELETRICISTA) EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, COMPDEC E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades do Gabinete, compdec e das Secretarias Requisitantes, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	SC BRINDES LTDA-EPP CNPJ: 02.507.452/0001-90 RUA GUAPORE, 5100 - CENTRO, ROLIM DE MOURA - RO, CEP: 78987-000 DESCRIÇÃO DO LOTE DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01						
01	523.001.758	AVENTAL EM OXFORD TAMANHO UNICO, COM BOLSO FRONTAL - CORES VARIADAS Avental em oxford cores variadas (BRANCO, PRETO, VERDE. AZUL etc). com bolsos frontais Alça ajustável. MARCA - RU	UND	103	62,68	6.456.04
03	040.008.005	BOLSA DE LONA PADRAO PARA ACE Bolsa Confeccionada Padrão Funasa, Impermeável, Em Tecido De Lona Nº 10, 100% Na Cor Mostarda Tiracolo Regulável Na Altura. Dimensões De 64cm De Altura Com A Aba Aberta, 31cm Com A Aba Fechada, 20 Cm De Fundo, Com Foles Laterais, 04 Divisões Internas, Costuras Com Reforço	UND	42	283,88	11.922,96

		- Aba Do Tecido Voltada Para O Interior Da Costura, Sem Apresentar Continuidade, Planas Para Evitar Enrugamento, Debruadas Com Cadarço Em Polipropileno E De Cantos Arredondados. Aba De Fechamento: Formada Por Prolongamento Da Parte Superior Com Dobras Em Cadarço Polipropileno, Largura De 50mm. Bolso Interno Sem Lapela, Com Altura De 44cm E 25mm De Fundo. Localizado Na Aba Superior Da Bolsa, Sob A Aba De Fechamento. Alça Da Bolsa Com Cadarço Em Polipropileno E Regulagem Através Dos Passadores Em Ferro Cromado E Fixado À Bolsa Com Costuras Em X, Com Ombreiras Em Nylon Preto, Compostas Ainda De 04 Divisórias E Duas Bolsas Sanfonadas Em Cada Lateral Para Comportar Dosadores. Bolsa Com Vis MARCA - RU				
04	040.008.006	BOLSA PASTA MALETA EXECUTIVA NA COR: PRETA Confeccionada em nylon resistente, com 4 compartimentos. Alça de ombro removível e forro interno em nylon. Medidas: Altura: 34cm, Largura: 42cm, Fundo: 15cm Alça de ombro: 1,20m MARCA - RU	UND	10	193,22	1.932,20
05	523.001.563	BONE MODELO TIPO AMERICANO ADULTO UNISEX, COR: PRETO Boné modelo tipo americano Descrição: tecido tactel (tecido grosso), 100% poliéster, gramatura de 160g/m². Regulador em velcro. Boné adulto UNISEX Cor: Preto. MARCA - RU	UNID	143	40,09	5.732,87
39	523.001.752	CAPA DE CHUVA EM PVC COM FORRO E CAPUZ Capa de chuva de alta resistência cores variadas tamanho adulto MARCA - RU	UND	157	116,87	18.348,59
40	523.012.005	CHAPEU SAFARI - CORES VARIADAS Chapeu Safari, Confeccionado Em Tecido Fpu 50+, Que Evita 98% Dos Raios Uv, Nas Laterais, Botões De Pressão Que Permitem Que As Abas Fiquem Soltas Ou Pressas. Abas De 8 Cm Protegendo Do Rosto. Aberturas Com Tela E Ilhós Que Permitem A Ventilação. Cordas Elásticas Externa Regulável Para O Pescoço Impede Que O Chapéu Voe Para Ace, Acs Cores Variadas TAMANHO: PP, P, M , G, GG, XG Personalizado Com A Logomarca Da Prefeitura/Secretaria E O Setor/ Função Na Qual Está Vinculado, Com Acabamento Em Bainha Simples. MARCA - RU	UND	368	55,62	20.468,16
41	523.001.680	CINTO EM COURO UNISSEX Confeccionado em couro, com fivela em metal para fechamento, dimensões aproximadas: 3,5 x 115 cm (larg x comp). MARCA - RU	UND	15	109,96	1.649,40
42	523.011.007	COLETE DE IDENTIFICAÇÃO-UNISEX Descrições da peça: Tecido: Profissional Constâncio Vieira ou Cedro (Brim 100% Algodão) Forro: Acetato Zíper em teflon alta resistência Quant. de bolsos: 8 02 Grandes Com Fechamento Em Zíper Medindo 25cm Alt X 25cm Compr 04 Medios Inferiores Com Fechamento Em Velcro Medindo 13cm Alt X 11 Cm Compr 02 Superiores Com Fechamento Em Velcro Medindo 16 Cm Alt X 13 Cm Compr Unisex Tamanhos Diversos Cores Variadas No Bolso Superior Esquerdo E Nas Costas Deverá Personalizado/ Bordado Com A Logomarca Da Prefeitura/Secretaria E O Setor/ Função Na Qual Está Vinculado MARCA - RU	UND	224	126,12	28.250,88
43	523.001.704	COLETE DE IDENTIFICAÇÃO/ENDEMIAS TAMNAHO:P, M, G, GG Tecido: Profissional Constâncio Vieira ou Cedro (Brim 100% Algodão) Cor: Cáqui Forro: Acetato Zíper em teflon alta resistência Quant. de bolsos: 4 02 superiores com fechamento em velcro medindo 13cm altura x 11 cm comprimento 02 inferiores com fechamento em velcro medindo 16 cm altura x 13 cm comprimento No bolso superior esquerdo deverá ser personalizado com o Brasão do município, e com escritas nas costas. MARCA - RU	UND	30	134,48	4.034,40
46	009.003.010	GUADA CHUVA PARA ACS E ACE, com diâmetro de no mínimo 1 mt, personalizado com slogan da atenção básica/estratégia saúde da família e da prefeitura municipal, poliéster, liso, na cor Azul, abertura manual ou automática, cabo plástico ou emborrachado, arrames de contorno reforçado, com velcro no fechamento. MARCA - RU	UND	4	119,20	476,80
49	567.001.340	MOCHILA PARA ACS, TAMANHO UNICO MOCHILA PARA ACS; com 40 cm de altura por 29 cm de largura e 12 cm de profundidade, confeccionado em nylon "RIP STOP", impermeável, na cor azul marinho ou na cor preta, com tiras de compressão nas laterais, alças anatômicas, tira peitoral e compartimento acolchoado para região dorsal. Dois compartimentos principais e um compartimento auxiliar, além de bolsos laterais em tela para carregar garrafa de água. Tecido revestido internamente com poliuretano, resistente à água. Com personalização de logotipos em cores (tipo Silkscreen) Logotipos: Saúde da família, SUS, brasão da Prefeitura do município MARCA - RU	UND	14	200,55	2.807,70
VALOR TOTAL DO LOTES 01						102.080,00
TOTAL DO PROPONENTE						102.080,00

AVENTAL EM OXFORD TAMANHO UNICO, COM BOLSO FRONTAL - CORES VARIADAS
CÓDIGO 523.001.758

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMADER	UND	50
SEMAS	UND	03
SEMED	UND	50
QUANTIDADES DOS ITENS		103

BOLSA DE LONA PADRAO PARA ACE CÓDIGO 040.008.005

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMODO	UND	12
SEMSAU	UND	30
QUANTIDADES DOS ITENS		42

BOLSA PASTA MALETA EXECUTIVA NA COR: PRETA CÓDIGO 040.008.006

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

BONE MODELO TIPO AMERICANO ADULTO UNISEX, COR: PRETO
CÓDIGO 523.001.563

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMELC	UND	18
SEMODO	UND	100
DEFESA CIVIL	UND	25
QUANTIDADES DOS ITENS		143

CAPA DE CHUVA EM PVC COM FORRO E CAPUZ CÓDIGO 523.001.752

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMODO	UND	15
DEFESA CIVIL	UND	25
SEMADER	UND	100
SEMAS	UND	07
SEMELC	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		157

CHAPEU SAFARI - CORES VARIADAS CÓDIGO 523.012.005

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMODO	UND	100
SEMADER	UND	150
SEMELC	UND	18
SEMSAU	UND	100
QUANTIDADES DOS ITENS		368

CINTO EM COURO UNISSEX CÓDIGO 523.001.680

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	15
QUANTIDADE DO ITEM		15

COLETE DE IDENTIFICAÇÃO-UNISEX CÓDIGO 523.011.007

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMELC	UND	06
SEMAS	UND	08
SEMAME	UND	20
SEMADER	UND	150
DEFESA CIVIL	UND	25
SEMPLAN	UND	15
QUANTIDADES DOS ITENS		224

COLETE DE IDENTIFICAÇÃO/ENDEMIAS TAMNAHO:P, M, G, GG
CÓDIGO 523.001.704

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

GUADA CHUVA PARA ACS E ACE CÓDIGO 009.003.010

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAS	UND	04
QUANTIDADE DO ITEM		04

MOCHILA PARA ACS, TAMANHO ÚNICO CÓDIGO 567.001.340

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMODO	UND	12
SEMAS	UND	02
QUANTIDADES DOS ITENS		14

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4. Os uniformes deverão ser entregues em embalagens adequadas.

1.1. As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2 DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. LOCAL DA ENTREGA - deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2. CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br__ (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com__(69) 3912- 8023,

Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN, semame@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070 e Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria **GM/2.814/1998**;

A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades**;

5. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

6. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLAUSULA VIII- DA ARTE

1. A arte dos uniformes será encaminhada, juntamente com a ordem de empenho que será destinada pelo Gabinete, Compdec e por cada secretaria Municipal do Município de Espigão do Oeste/RO.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos do Gabinete, compde e das Secretarias serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).

18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatíveis com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço, ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da administração, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 131/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 131/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 131/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 5303/CCP/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 131/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAN

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

EMPRESA DETENTORA

SC BRINDES LTDA-EPP
CNPJ: 02.507.452/0001-90
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
DANIEL PINHEIRO
TELEFONE: (69) 3442-1813
E-MAIL: rondoniabones@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 5303/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 131/SRP/CCP/2024

OBJETO: Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de uniformes padronizados, sendo (avental, blazer, bolsa, calça, camisa social, camiseta, colete, capa de chuva, cinto, chapéu, conjunto, guarda chuva, jaleco, pijama e uniforme de eletricitista), em atendimento ao gabinete do prefeito e das secretarias municipais do município de espigão do oeste /ro, sendo **GABINETE DO PREFEITO**, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste **COMPDEC**, Secretaria Municipal de Agricultura e desenvolvimento Rural- **SEMADER**, Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo- **SEMELC**, Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano **SEMOD**, Secretaria Municipal de Planejamento e orçamento- **SEMPLAN**, Secretaria Municipal de Saúde- **SEMSAU**, Secretaria Municipal de Educação- **SEMED** e Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- **SEMAME**.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ **63.750.350/0001-95**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 131/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo II do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto **FORMALIZAÇÃO DE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES PADRONIZADOS, SENDO (AVENTAL, BLAZER, BOLSA, CALÇA, CAMISA SOCIAL, CAMISETA, COLETE, CAPA DE CHUVA, CINTO, CHAPEU, CONJUNTO, GUARDA CHUVA, JALECO, PIJAMA E UNIFORME DE ELETRICISTA) EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, COMPDEC E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE/RO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades do Gabinete, compdec e das Secretarias Requisitantes, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA CNPJ: 63.750.350/0001-95 FRUTAL, 896 - AREAL DA FLORESTA, PORTO VELHO - RO, CEP: 76806-210 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO MARCA DESCRIÇÃO DO LOTE	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE - 02						
02	523.001.756	BLAZER FEMININO (TIPO CASAQUINHO) COM AS SEGUINTE DESCRICÃO: na cor PRETO, com gola, fechamento em 01 botão, 02 bolsos falsos inferiores, sem forro, com manga longa, confeccionado em tecido OXFORD LISO. Tamanho sob medida. Marca - PROPRIA	UND	15	124,68	1.870,20
06	523.001.736	CALÇA EM TECIDO TIPO HELANCA - CORES VARIADAS Especificações Mínimas: Calça Em Tecido Tipo Helanca. Com Faixa Refletiva Mista 50mm (Amarela/Prata/Amarela) Ao Redor Das Canelas. Cores Variadas. Tamanhos: PP, P, M, G, GG, XG Marca - PROPRIA	UND	210	71,94	15.107,40
07	523.001.737	CALÇA SOCIAL - MASCULINA EM TECIDO Crepe Acetinado 100% Poliéster Cores Marca - PROPRIA	UND	42	101,09	4.245,78
08	523.001.757	CALÇA SOCIAL FEMININA Em tecido Oxford com passadores para cinto e dois bolsos atrás, na cor Preto. Tamanhos diversos: PP, P, M, G, GG, XG, XGG, EG, EGG; Marca - PROPRIA	UND	50	88,76	4.438,00
09	523.001.675	CALÇA SOCIAL FEMININA, TAMANHO: P, M, G, GG Em tecido Brim grosso com passadores para cinto e dois bolsos atrás, na cor Preto. Marca - PROPRIA	UND	98	83,38	8.171,24
10	523.001.673	CALÇA SOCIAL M A S C U L I N O , TAMANHOS: P, M, G, GG, Em tecido Brim grosso com passadores para cinto e dois bolsos atrás, na cor Preto. Marca - PROPRIA	UND	90	85,21	7.668,90

18	523.001.759	CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA CURTA - CORES VARIADAS (TAMANHO P, M, G, GG , EX). Camisa social feminina Em tricoline bristol/ london com prtoteção UV 50% algodão e 50% poliéster Manga Curta Cores variadas (BRANCA, PRETO, AZUL etc) tamanho P, M , G, GG , EX Personalizado/ Bordado Com Logomarca Da Prefeitura/ Secretaria E O Setor / Função Na Qual Está Vinculado Marca - PROPRIA	UND	306	87,89	26.894,34
19	523.001.747	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA - FEMININO CAMISA SOCIAL FEMININA Em Tricoline Bristol Com Proteção Uv, 50% Algodão E 50% Poliéster Manga Longa Cores Variadas TAMANHO: PP, P, M , G, GG, XG Personalizado/Bordado Com A Logomarca Da Prefeitura/Secretaria E O Setor/ Função Na Qual Está Vincula Marca - PROPRIA	UND	211	91,25	19.253,75
20	523.001.746	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA - MASCULINA CAMISA SOCIAL MASCULINA Em Tricoline Bristol Com Proteção Uv, 50% Algodão E 50% Poliéster Manga Longa Cores Variadas TAMANHO: PP, P, M , G, GG, XG Personalizado/Bordado Com A Logomarca Da Prefeitura/Secretaria E O Setor/ Função Na Qual Está Vincula Marca - PROPRIA	UND	202	86,60	17.493,20
21	523.001.760	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA- CORES VARIADAS EM (TAMANHO P, M, G, GG EX). Camisa social Masculina Em tricoline bristol/ london com prtoteção UV 50% algodão e 50% poliéster Manga Curta Cores variadas (BRANCA, PRETO, AZUL etc) tamanho P, M , G, GG , EX Personalizado/Bordado Com Logomarca Da Prefeitura/ Secretaria E O Setor / Função Na Qual Está Vinculado Marca - PROPRIA	UND	282	84,27	23.764,14
22	523.001.512	CAMISA SOCIAL PARA ADMINISTRATIVO, FEMININA MANGA 3/4; TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, XG, XL CAMISA SOCIAL PARA ADMINISTRATIVO : Camisa social feminina manga ¾ cor azul Toronto com colarinho abertura frontal com botões em tecido tricoline c/ elastano (com escrita frontal bordada) aproximadamente 20 cm altura (Incluso serviço de arte a ser aprovado pala contratante). Marca - PROPRIA	UND	200	88,99	17.798,00

23	523.001.517	CAMISA SOCIAL PARA ADMINISTRATIVO, FEMININA MANGA CURTA; TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, XG, XL CAMISA SOCIAL PARA ADMINISTRATIVO: Camisa social feminina manga curta cor azul Toronto com colarinho abertura frontal com botões em tecido tricoline c/ elastano (com escrita frontal bordada) aproximadamente 20 cm altura (Incluso serviço de arte a ser aprovado pala contratante). Marca - PROPRIA	UND	200	85,33	17.066,00
24	523.001.507	CAMISA SOCIAL PARA ADMINISTRATIVO; TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, XG, XL CAMISA SOCIAL PARA ADMINISTRATIVO: Camisa social masculina manga curta cor azul Toronto com colarinho abertura frontal com botões em tecido tricoline (com escrita frontal bordada) aproximadamente 20 cm altura (Incluso serviço de arte a ser aprovado pala contratante). Marca - PROPRIA	UND	200	85,33	17.066,00
44	523.001.740	CONJUNTO CAMISA E CALÇA Kit conjunto camisa e calça para mecânico, calça com elástico, camisa com dois bolsos frontais, camisa com fechamento em botões, calça com 4 bolsos, sendo 2 dianteiros e 2 traseiros, camisa manga curta, confortável, resistente; Tamanhos diversos: PP, P, M, G, GG, XG Confeccionado em tecido Brim pesado; Cores Variadas Personalizado/ Bordado Com A Logomarca Da Prefeitura/Secretaria E O Setor/ Função Na Qual Está Vinculado, Com Acabamento Em Bainha Simples. Marca - PROPRIA	UND	48	206,77	9.924,96
64	523.001.080	UNIFORME ELETRICISTA COMPLETO - CAMISA / CALÇA Descrição: camisa tecido FR 100% Algodão, ATPV 11 CAL/cm², 86oz (270 g/m²); Com faixas refletivas; Fechamento frontal em botões com vista; Mangas longas com fechamento em botão no punho; Gola tipo esporte (italiana) botoada até em cima; Bolso superior esquerdo 13cm de largura e 14 cm de altura, apresenta tampa, fechamento com velcro e divisão para caneta; Costuras reforçadas tipo travete nos pontos vulneráveis; Descrição: Calça tecido FR 100% Algodão 86z (270 g/m²); Com faixas refletivas; Meio elástico no cócs, passantes para cinto, pala atrás; Fechamento em botões com vista; Dois bolsos frontais; Dois bolsos traseiros. Marca - PROPRIA	UND	12	353,17	4.238,04
VALOR TOTAL DO LOTES 02						194.999,95
TOTAL DO PROPONENTE						194.999,95

BLAZER FEMININO (TIPO CASAQUINHO) CÓDIGO 523.001.756

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMODO	UND	15
QUANTIDADE DOSITEM		15

CALÇA EM TECIDO TIPO HELANCA - CORES VARIADAS CÓDIGO 523.001.736

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMADER	UND	10
SEMAME	UND	200
QUANTIDADES DOS ITENS		210

CALÇA SOCIAL - MASCULINA CÓDIGO 523.001.737

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMADER	UND	30
SEMELC	UND	12
QUANTIDADE DO ITEM		42

CALÇA SOCIAL FEMININA CÓDIGO 523.001.757

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMADER	UND	50
QUANTIDADE DO ITEM		50

CALÇA SOCIAL FEMININA, TAMANHO: P, M, G, GG CÓDIGO 523.001.675

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	30
GABINETE	UND	60
SEMAS	UND	08
QUANTIDADES DOS ITENS		98

CALÇA SOCIAL MASCULINO, TAMANHOS: P, M, G, GG CÓDIGO 523.001.673

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
GABINETE	UND	60
SEMSAU	UND	30
QUANTIDADES DOS ITENS		90

**CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA CURTA - CORES VARIADAS (TAMANHO P, M, G, GG , EX).
CÓDIGO 523.001.759**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMODO	UND	15
GABINETE	UND	60
SEMED	UND	65
SEMAS	UND	18
SEMPPLAN	UND	36
SEMELC	UND	12
SEMADER	UND	100
QUANTIDADES DOS ITENS		306

CAMISA SOCIAL MANGA LONGA - FEMININO CÓDIGO 523.001.747

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
GABINETE	UND	60
SEMADER	UND	100
SEMELC	UND	12
SEMODO	UND	15
SEMAS	UND	24
QUANTIDADES DOS ITENS		211

CAMISA SOCIAL MANGA LONGA - MASCULINA CÓDIGO 523.001.746

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMODO	UND	24
SEMELC	UND	12
SEMADER	UND	100

GABINETE	UND	60
SEMAS	UND	06
QUANTIDADE DO ITEM		202

**CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA- CORES VARIADAS EM (TAMANHO P, M, G, GG EX).
CÓDIGO 523.001.760**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAS	UND	02
SEMPPLAN	UND	24
GABINETE	UND	60
SEMADER	UND	100
SEMED	UND	60
SEMELC	UND	12
SEMOD	UND	24
QUANTIDADE DO ITEM		282

**CAMISA SOCIAL PARA ADMINISTRATIVO, FEMININA MANGA 3/4; TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, XG, XL
CÓDIGO 523.001.512**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	200
QUANTIDADE DO ITEM		200

**CAMISA SOCIAL PARA ADMINISTRATIVO FEMININA MANGA CURTA TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, XG, XL
CÓDIGO 523.001.517**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	200
QUANTIDADE DO ITEM		200

CAMISA SOCIAL PARA ADMINISTRATIVO; TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, XG, XL CÓDIGO 523.001.507

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	200
QUANTIDADE DO ITEM		200

**CONJUNTO CAMISA E CALÇA KIT CONJUNTO CAMISA E CALÇA PARA MECÂNICO
CÓDIGO 523.001.740**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMADER	UND	30
SEMELC	UND	18
QUANTIDADES DOS ITENS		48

UNIFORME ELETRICISTA COMPLETO - CAMISA /CALÇA CÓDIGO 523.001.080

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMOD	UND	12
QUANTIDADE DO ITEM		12

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4. Os uniformes deverão ser entregues em embalagens adequadas.

1.1. As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2 DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. LOCAL DA ENTREGA - deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2. CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br__ (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaoo@hotmail.com__(69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaoo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN, semame@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070 e Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

5. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

6. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLAUSULA VIII- DA ARTE

1. A arte dos uniformes será encaminhada, juntamente com a ordem

de empenho que será destinada pelo Gabinete, Compdec e por cada secretaria Municipal do Município de Espigão do Oeste/RO.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos do Gabinete, compde e das Secretarias serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº:
04.695.284/0001-39**

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.
17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).
18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem

estar compatíveis com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço, ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.
22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da administração, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 131/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 131/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no [Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 \(ID 375471\)](#).

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da

última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 131/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 5303/CCP/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 131/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAN

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

EMPRESA DETENTORA

HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA
CNPJ: 63.750.350/0001-95
SÓCIO ADMINISTRADOR
MAX DIEGO CUNHA MARTINI
TELEFONE: (69) 2141-7392
E-MAIL:artvisual_pvh@hotmail.com

Protocolo 33469

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 587/SEMELC/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº
059/2025 DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
- SEMELC

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMELC encaminhou a esta COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP o processo

administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO/ OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DO CONJUNTO MUSICAL TRIO PARADA DURA EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO E DA 3ª FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

As Dez horas do dia 19 de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 124/PGM/2025.

Conforme solicitação de compras nº 260/SEMELC de 05/02/2025, totalizando um valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais), em favor da empresa TELEFONE MUDO SHOWS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA sob o CNPJ: 33.754.105/0001-95. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº 124/PGM/2025. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 33478

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 5303/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 131/SRP/CCP/2024

OBJETO: Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de uniformes padronizados, sendo (avental, blazer, bolsa, calça, camisa social, camiseta, colete, capa de chuva, cinto, chapéu, conjunto, guarda chuva, jaleco, pijama e uniforme de eletricitra), em atendimento ao gabinete do prefeito e das secretarias municipais do município de espigão do oeste /ro, sendo **GABINETE DO PREFEITO**, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste **COMPDEC**, Secretaria Municipal de Agricultura e desenvolvimento Rural- **SEMADER**, Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo- **SEMELC**, Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano **SEMODO**, Secretaria Municipal de Planejamento e orçamento- **SEMPLAN**, Secretaria Municipal de Saúde- **SEMSAU**, Secretaria Municipal de Educação- **SEMED** e Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- **SEMAME**.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **NR COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ **30.697.423/0001-73**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO**

FORMA ELETRÔNICO nº 131/2024, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo II do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório

registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES PADRONIZADOS, SENDO (AVENTAL, BLAZER, BOLSA, CALÇA, CAMISA SOCIAL, CAMISETA, COLETE, CAPA DE CHUVA, CINTO, CHAPEU, CONJUNTO, GUARDA CHUVA, JALECO, PIJAMA E UNIFORME DE ELETRICISTA) EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, COMPDEC E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades do Gabinete, compdec e das Secretarias Requisitantes, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	NR COMERCIO LTDA CNPJ: 30.697.423/0001-73 LANAI, 121 - JARDIM HAWAI III, MANDAGUARI - PR CEP: 86975-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO MARCA DESCRIÇÃO DO LOTE	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE - 03						
11	523.001.750	CAMISA MALHA FRIA MANGA CURTA - FEMININA CAMISA SOCIAL FEMININA A Camiseta De Malha Pv, Também Conhecida Como "Malha Fria", É Muito Resistente E Confortável, Não Amarrota, Possui Pouquíssimo Encolhimento E Não Desbota. Camiseta Manga Curta Com Gola Redonda. -Malha P.V. 67% Poliéster 33% Viscose. -Gramatura Da Malha É De 160 G/M². -Peso Aproximado De Cada Camisa É De 200g Manga Curta Cores Variadas Tamanho: PP, P, M , G, GG, XG Personalizado/Bordado Com A Logomarca Da Prefeitura/Secretaria E O Setor/ Função Na Qual Está Vincula Marca - PRÓPRIA	UND	224	26,63	5.965,12
12	523.001.748	CAMISA MALHA FRIA MANGA CURTA - MASCULINA CAMISA SOCIAL MASCULINA A Camiseta De Malha Pv, Também Conhecida Como "Malha Fria", É Muito Resistente E Confortável, Não Amarrota, Possui Pouquíssimo Encolhimento E Não Desbota. Camiseta Manga Curta Com Gola Redonda. -Malha P.V. 67% Poliéster 33% Viscose. -Gramatura Da Malha É De 160 G/M². -Peso Aproximado De Cada Camisa É De 200g Manga Curta Cores Variadas TAMANHO: PP, P, M , G, GG, XG Personalizado/Bordado Com A Logomarca Da Prefeitura/Secretaria E O Setor/ Função Na Qual Está Vincula Marca - PRÓPRIA	UND	307	26,33	8.175,41
13	523.001.751	CAMISA MALHA FRIA MANGA LONGA - FEMININO Camisa Social Feminina A Camiseta De Malha Pv, Também Conhecida Como "Malha Fria", É Muito Resistente E Confortável, Não Amarrota, Possui Pouquíssimo Encolhimento E Não Desbota. Camiseta Manga Curta Com Gola Redonda. -Malha P.V. 67% Poliéster 33% Viscose. -Gramatura Da Malha É De 160 G/M². -Peso Aproximado De Cada Camisa É De 200g Manga Longa Cores Variadas TAMANHO: PP, P, M , G, GG, XG Personalizado/Bordado Com A Logomarca Da Prefeitura/Secretaria E O Setor/ Função Na Qual Está Vincula Marca - PRÓPRIA	UND	191	28,37	5.418,67
14	523.001.749	CAMISA MALHA FRIA MANGA LONGA - MASCULINA CAMISA SOCIAL MASCULINA A Camiseta De Malha Pv, Também Conhecida Como "Malha Fria", É Muito Resistente E Confortável, Não Amarrota, Possui Pouquíssimo Encolhimento E Não Desbota. Camiseta Manga Curta Com Gola Redonda. -Malha P.V. 67% Poliéster 33% Viscose. -Gramatura Da Malha É De 160 G/M². -Peso Aproximado De Cada Camisa É De 200g Manga Longa Cores Variadas TAMANHO: PP, P, M , G, GG, XG Personalizado/Bordado Com A Logomarca Da Prefeitura/Secretaria E O Setor/ Função Na Qual Está Vincula Marca - PRÓPRIA	UND	460	30,62	14.085,20
25	523.001.708	CAMISETA CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE MANGA CURTA/BRANCA TAMANHO: P,PP,M,G,GG,XG,XL Gola redonda em tecido malha fria, personalizado com a logomarca do conselho Municipal de Saúde, incluso serviço de arte a ser aprovado pela contratante. Marca - PRÓPRIA	UND	30	23,94	718,20

26	523.001.604	CAMISETA DE MALHA PV MANGA CURTA, UNISSEX, COR BRANCA - (TAMANHO: P, M, G, GG, EX). Camiseta manga curta com gola redonda. Malha P.V. 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura da malha é de 160 g/m². Peso aproximado de cada camisa é de 200 g. - Brasão do município bordado no peito lado direito e logo da secretaria na manga esquerda. Marca - PRÓPRIA	UN	180	24,37	4.386,50
27	523.001.755	CAMISETA EM MALHA LONGA PV PREMIUM, ANTI PILING COM PROTEÇÃO UV. Camiseta manga longa em malha PV Premium anti piling com proteção UV, 70% poliéster e 30% algodão, na cor VERDE. Com brasão do município manga direita, bandeira do estado Rondonia manga lado esquerdo, no centro da camiseta slogan do projeto "RECUPERAR NASCENTES", nas costas slogan dos parceiros do projeto, conforme modelo em anexo.Tamanho G e GG. Marca - PRÓPRIA	UND	50	34,78	1.739,00
29	523.001.695	CAMISETA MANGA CURTA BRANCA/MOTORISTA, TAMANHO:P,M,G,GG,XG Gola redonda em tecido malha fria (com certificação e proteção UV), personalizado com a logomarca da HMAG- Hospital Municipal Angelina Georgetti/Setor, incluso serviço de arte a ser aprovado pela contratante. Marca - PRÓPRIA	UND	30	26,31	789,30
30	523.001.472	CAMISETA MANGA LONGA EM MALHA COR LARANJA Especificações Mínimas Manga Longa Em Malha Pv Anti Piling Personalizao Na Cor Laranja, Com Faixa Refletiva De 5m Com A Cor (Prata/Azul/Prata) Conforme Modelo Em Anexo /Tamanho P,M,G,GG,XG,XGG. Marca - PRÓPRIA	UND	80	28,79	2.303,20
31	523.001.477	CAMISETA MANGA LONGA EM MALHA, NA COR AZUL MARINHO. Manga Longa Em Malha Pv Auti Piling, Na Cor Azul Marinho, Punho Cor Verde Cana, Com Brasao Da Prefeitura Bordado Frontal, Com Brasao Da Semame Na Manga Direita. Tamanho P,M,G,GG,XG. Marca - PRÓPRIA	UND	60	28,79	1.727,40
32	523.001.495	CAMISETA MANGA LONGA PARA ACE; TAMANHOS: P,PP,M,G,GG,XG,XL CAMISETA MANGA LONGA PARA ACE; gola redonda em tecido malha esportiva performace linha elite (com certificação e proteção UV) cor azul Toronto com estampa em sublimação na parte frontal e costas tamanho G, incluso serviço de arte a ser aprovado pela contratante. Marca - PRÓPRIA	UND	50	40,44	2.022,00
33	523.001.489	CAMISETA MANGA LONGA PARA ACS; TAMANHOS:P,M,G,GG,XG,XL Camiseta Manga Longa Para ACS; gola redonda em tecido malha esportiva performace linha elite (com certificação e proteção UV) cor azul Toronto com estampa em sublimação na parte frontal e costas tamanho GG, incluso serviço de arte a ser aprovado pela contratante. Marca - PRÓPRIA	UND	100	43,57	4.357,00
34	523.001.682	CAMISETA MANGA LONGA PARA VIGILANCIA SANITARIA; TAMANHOS:PP,P,M,-G,GG,XG,XL Gola redonda em tecido malha esportiva performance linha elite (com certificação e proteção UV) cor azul Toronto com estampa em sublimação na parte frontal e costas, incluso serviço de arte a ser aprovado pela contratante. Marca - PRÓPRIA	UND	20	44,22	884,40

VALOR TOTAL DO LOTES 03 52.571,50

LOTE - 04

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	523.001.607	CAMISA POLO FEMININO ESTILO BABY LOOK EM SEDA GELO, MANGA CURTA, COR BRANCA - (TAMANHO: P, M, G, GG, EX). - Camiseta polo feminino manga curta estilo baby look em seda gelo. Composição: 95% Seda, 5% Elastano - Fechamento: dois botões - Brasão do município bordado no peito do lado direito e logo da secretaria na manga esquerda. Marca - PRÓPRIA	UN	70	45,00	3.150,00
16	523.001.605	CAMISA POLO MASCULINO DE MALHA PV SEM ELASTICIDADE, COR AZUL MARINHO - (TAMANHO: P, M, G, GG, EX). - Camiseta gola polo manga curta. Malha P.V. 67% poliéster 33% viscose. - Descrição da função bordado no verso da camiseta. - Brasão do município bordado no peito lado direito e logo da secretaria na manga esquerda. Marca - PRÓPRIA	UN	150	40,00	6.000,00
17	523.001.606	CAMISA POLO MASCULINO EM SEDA GELO, MANGA CURTA, COR BRANCA - (TAMANHO: P, M, G, GG, EX). - Camiseta gola polo manga curta. Composição: 95% Seda, 5% Elastano - Fechamento: três botões - Brasão do município bordado no peito do lado direito e logo da secretaria na manga esquerda. Marca - PRÓPRIA	UN	60	44,00	2.640,00
28	523.001.692	CAMISETA GOLA POLO MANGA LONGA CINZA/MANUTENÇÃO, TAMANHO: P,M,G,GG,XG Gola Polo em tecido malha fria (com certificação e proteção UV) com bolso lado esquerdo, bordado com a logomarca da HMAG- Hospital Municipal Angelina Georgetti/ Setor. Incluso serviço de arte a ser aprovado pela contratante. Marca - PRÓPRIA	UND	30	44,00	1.320,00
35	523.001.739	CAMISETA POLO - FEMININA Camiseta Gola Pólo Adulto, Para Funcionários Feminino Tecido Piquet 100% Algodão Cores Variadas Tamanho: PP, P, M, G, GG, XG Personalizado/Bordado Com A Logomarca Da Prefeitura/Secretaria E O Setor/ Função Na Qual Está Vinculado, Com Acabamento Em Bainha Simples. Marca - PRÓPRIA	UND	176	44,00	7.744,00

36	523.001.738	CAMISETA POLO - MASCULINO CAMISETA GOLA PÓLO ADULTO, Para Funcionários Masculino Tecido Piquet 100% Algodão Cores Variadas Tamanho: PP, P, M, G, GG, XG Personalizado/Bordado Com A Logomarca Da Prefeitura/Secretaria E O Setor/ Função Na Qual Está Vinculado, Com Acabamento Em Bainha Simples. Marca - PRÓPRIA	UND	149	44,00	6.556,00
37	523.001.697	CAMISETA POLO FEMININA, AZUL CELESTE/VIGILANCIA SANITARIA, TAMANHO: P,M,G,GG Tecido Piquet 100% algodão e gola, com bolso ao lado esquerdo e escrita frontal bordada com a logomarca da Vigilância Sanitária. Acabamento em bainha simples. Incluso serviço de arte a ser aprovado pela contratante. Marca - PRÓPRIA	UND	30	44,00	1.320,00
38	523.001.688	CAMISETA POLO MASCULINO, AZUL CELESTE/VIGILANCIA SANITARIA, TAMANHO: P,M,G,GG Tecido Piquet 100% algodão e gola, com bolso ao lado esquerdo e escrita frontal bordada com a logomarca da Vigilância Sanitária. Acabamento em bainha simples. Incluso serviço de arte a ser aprovado pela contratante. Marca - PRÓPRIA	UND	30	44,00	1.320,00
VALOR TOTAL DO LOTES 04						30.050,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						82.621,50

**CAMISA MALHA FRIA MANGA CURTA - FEMININA CAMISA SOCIAL
CÓDIGO 523.001.750**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
GABINETE	UND	60
DEFESA CIVIL	UND	25
SEMADER	UND	100
SEMELC	UND	12
SEMAS	UND	27
QUANTIDADE DOSITEM		224

**CAMISA MALHA FRIA MANGA CURTA - MASCULINA CAMISA SOCIAL
CÓDIGO 523.001.748**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAS	UND	04
SEMELC	UND	18
SEMADER	UND	200
DEFESA CIVIL	UND	25
GABINETE	UND	60
QUANTIDADES DOS ITENS		307

**CAMISA MALHA FRIA MANGA LONGA - FEMININO CÓDIGO
523.001.751**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
GABINETE	UND	60
DEFESA CIVIL	UND	25
SEMADER	UND	100
SEMELC	UND	06
QUANTIDADE DO ITEM		191

**CAMISA MALHA FRIA MANGA LONGA - MASCULINA CAMISA SOCIAL
MASCULINA CÓDIGO 523.001.749**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEM0D	UND	157
SEMADER	UND	200
DEFESA CIVIL	UND	25
GABINETE	UND	60
SEMELC	UND	18
QUANTIDADE DO ITEM		460

**CAMISETA CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE MANGA CÓDIGO
523.001.708**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

**CAMISETA DE MALHA PV MANGA CURTA, UNISSEX, COR BRANCA
CÓDIGO 523.001.604**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMED	UND	180
QUANTIDADE DO ITEM		180

**CAMISETA EM MALHA LONGA PV PREMIUM, ANTI PILING COM
PROTEÇÃO UV. CÓDIGO 523.001.755**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAME	UND	50
QUANTIDADES DO ITEM		50

**CAMISETA MANGA CURTA BRANCA/MOTORISTA CÓDIGO
523.001.695**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

**CAMISETA MANGA LONGA EM MALHA COR LARANJA CÓDIGO
523.001.472**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAME	UND	80
QUANTIDADE DO ITEM		80

**CAMISETA MANGA LONGA EM MALHA, NA COR AZUL MARINHO
CÓDIGO 523.001.477**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAME	UND	60
QUANTIDADE DO ITEM		60

CAMISETA MANGA LONGA PARA ACE CÓDIGO 523.001.495

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	50
QUANTIDADE DO ITEM		50

CAMISETA MANGA LONGA PARA ACS CÓDIGO 523.001.489

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	100
QUANTIDADE DO ITEM		100

**CAMISETA MANGA LONGA PARA VIGILANCIA SANITARIA CÓDIGO
523.001.682**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	20
QUANTIDADE DO ITEM		20

**CAMISA POLO FEMININO ESTILO BABY LOOK EM SEDA GELO,
MANGA CURTA, COR BRANCA
CÓDIGO 523.001.607**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMED	UND	70
QUANTIDADES DOS ITENS		70

**CAMISA POLO MASCULINO DE MALHA PV SEM ELASTICIDADE, COR AZUL MARINHO
CÓDIGO 523.001.605**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMED	UND	150
QUANTIDADE DO ITEM		150

CAMISA POLO MASCULINO EM SEDA GELO, MANGA CURTA, COR BRANCA CÓDIGO 523.001.606

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMED	UND	60
QUANTIDADE DO ITEM		60

**CAMISETA GOLA POLO MANGA LONGA CINZA/MANUTENÇÃO
CÓDIGO 523.001.692**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

CAMISETA POLO - FEMININA CÓDIGO 523.001.739

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	30
SEMELC	UND	12
SEMADER	UND	50
SEMOS	UND	18
SEMAS	UND	30
SEMPPLAN	UND	36
QUANTIDADE DO ITEM		176

**CAMISETA POLO - MASCULINO CAMISETA GOLA PÓLO ADULTO
CÓDIGO 523.001.738**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMOD	UND	30
SEMPPLAN	UND	24
SEMAS	UND	03
SEMSAU	UND	30
SEMELC	UND	12
SEMADER	UND	50
QUANTIDADE DO ITEM		149

**CAMISETA POLO FEMININA, AZUL CELESTE/VIGILANCIA SANITARIA
CÓDIGO 523.001.697**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

**CAMISETA POLO MASCULINO, AZUL CELESTE/VIGILANCIA SANITARIA
CÓDIGO 523.001.688**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias

Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os uniformes deverão ser entregues em embalagens adequadas.

1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2 DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. LOCAL DA ENTREGA - deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2. CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br__ (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com__(69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN, semame@espigaodoeste.ro.gov.br__ (69) 3912-8070 e Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

5. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

6. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLAUSULA VIII- DA ARTE

1. A arte dos uniformes será encaminhada, juntamente com a ordem de empenho que será destinada pelo Gabinete, Compdec e por cada secretaria Municipal do Município de Espigão do Oeste/RO.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos do Gabinete, compde e das Secretarias serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).

18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributária na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatíveis com as Notas dos credenciados para confronto

de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço, ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da administração, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 131/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 131/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente

a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

- 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir

dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
 4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
 5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
 6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
 7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no [Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 \(ID 375471\)](#).
- #### CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
 - 1.1. Pela Administração, quando:
 - 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
 - 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
 2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
 - 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- #### CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços

serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 131/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 5303/CCP/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 131/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Nátalia Cristina B.M. Ferreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPHAM

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

EMPRESA DETENTORA

NR COMERCIO LTDA
CNPJ: 30.697.423/0001-73
ADMINISTRADOR
GIANCARLO OMODEI
TELEFONE: (44) 3354-9010
E-MAIL: licitanrc@gmail.com

Protocolo 33482

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 5303/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 131/SRP/CCP/2024

OBJETO: Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de uniformes padronizados, sendo (avental, blazer, bolsa, calça, camisa social, camiseta, colete, capa de chuva, cinto, chapéu, conjunto, guarda chuva, jaleco, pijama e uniforme de eletricitista), em atendimento ao gabinete do prefeito e das secretarias municipais do município de espigão do oeste /ro, sendo **GABINETE DO PREFEITO**, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste

COMPDEC, Secretaria Municipal de Agricultura e desenvolvimento Rural- **SEMADER**, Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo- **SEMELC**, Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano **SEMODO**, Secretaria Municipal de Planejamento e orçamento- **SEMPHAM**, Secretaria Municipal de Saúde- **SEMSAU**, Secretaria Municipal de Educação- **SEMED** e Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- **SEMAME**.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA**, inscrita no CNPJ **02.812.282/0001-57**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 131/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo II do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES PADRONIZADOS, SENDO (AVENTAL, BLAZER, BOLSA, CALÇA, CAMISA SOCIAL, CAMISETA, COLETE, CAPA DE CHUVA, CINTO, CHAPEU, CONJUNTO, GUARDA CHUVA, JALECO, PIJAMA E UNIFORME DE ELETRICISTRA) EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, COMPDEC E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades do Gabinete, compdec e das Secretarias Requisitantes, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA CNPJ: 02.812.282/0001-57 DAS AMERICAS, 3.120 LOJA 210 BLOCO 4 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22640-102 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO MARCA DESCRIÇÃO DO LOTE	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE - 05						
45	523.001.741	CONJUNTO DE JALECO E CALÇA UNISSEX Cores Variadas, Tecido Leve E Fresco; endo Calça Com Elástico, Jaleco E Calça Sem Bolsos, Jaleco Com Manga Longa, Fechamento Em Botões, Gola Em V; Personalizado/Bordado Com A Logomarca Da Prefeitura/Secretaria E O Setor/ Função Na Qual Está Vinculado, Com Acabamento Em Bainha Simples. Tamanhos Diversos: P, PP, M, G, GG, XG; Fabricado. Marca - PRÓPRIA	UND	8	171,64	1.373,12
47	523.001.742	JALECO - FEMINO CORES VARIADAS Jaleco Com Bolsos, Com Manga Longa, Fechamento Em Botões, Gola Em V; Tamanhos Diversos: PP, P, M, G, GG, XG; Fabricado Em Gabardine Ou Oxford Personalizado/Bordado Com A Logomarca Da Prefeitura/Secretaria E O Setor/ Função Na Qual Está Vinculado Marca - PRÓPRIA	UND	03	78,26	234,78
48	523.001.743	JALECO - MASCULINO CORES VARIADAS Jaleco Com Bolsos, Com Manga Longa, Fechamento Em Botões, Gola Em V; TAMANHOS DIVERSOS: PP, P, M, G, GG, XG; Fabricado Em Gabardine Ou Oxford Personalizado/Bordado Com A Logomarca Da Prefeitura/Secretaria E O Setor/ Função Na Qual Está Vinculado Marca - PRÓPRIA	UND	01	78,30	78,30
50	523.001.613	PIJAMA AZUL CELESTE/ENFERMEIRO(A) TAMANHO:PP,P,M,G,GG,XG Blusa manga japonesa, decote em v e calça, na cor azul celeste, em tecido gabardine. com dois bolsos na parte inferior da camisa. Personalizada com a logomarca da HMAG- Hospital Municipal Angelina Georgetti e o setor/função na qual está vinculado, com escrita frontal bordada e acabamento em bainha simples. Marca - PRÓPRIA	UND	200	115,47	23.094,00
51	523.001.614	PIJAMA AZUL CELESTE/ENFERMEIRO(A) TAMANHOS: PP, P, M, G,GG, XG, XL Blusa manga japonesa, decote em v e calça, na cor Azul Celeste, em tecido Gabardine. Com dois bolsos na parte inferior da camisa. Personalizada com a logomarca da Atenção Básica e o setor/função na qual está vinculado, com escrita frontal bordada e acabamento em bainha simples. Marca - PRÓPRIA	UND	200	116,70	23.340,00
52	523.001.609	PIJAMA MARSALA/FARMACIA, TAMANHO: P,M,G,GG Blusa manga japonesa com decote em v e calça, na cor Marsala, em tecido Gabardine. Com dois bolsos na parte inferior da camisa, personalizada com a logomarca da HMAG- Hospital Municipal Angelina Georgetti e o setor/função na qual está vinculado, com escrita frontal bordada e acabamento em bainha simples. Marca - PRÓPRIA	UND	30	121,49	3.644,70
53	523.001.625	PIJAMA ROSE/COPA TAMANHO: P,M,G,GG Blusa manga curta, decote em v e calça, na cor Rose, em tecido Gabardine. Com dois bolsos na parte inferior da camisa. Personalizada com a logomarca da HMAG- Hospital Municipal Angelina Georgetti e o setor/função na qual está vinculado, com escrita frontal bordada e acabamento em bainha simples. Marca - PRÓPRIA	UND	30	121,49	3.644,70
54	523.001.620	PIJAMA ROSE/COZINHA TAMANHO: P,M,G,GG Blusa manga curta, decote em v e calça, na cor Rose, em tecido Gabardine. Com dois bolsos na parte inferior da camisa. Personalizada com a logomarca da HMAG- Hospital Municipal Angelina Georgetti e o setor/função na qual está vinculado, com escrita frontal bordada e acabamento em bainha simples. Marca - PRÓPRIA	UND	50	121,49	6.074,50
55	523.001.624	PIJAMA ROSE/LAVANDERIA TAMANHO: P,M,G,GG Blusa manga curta, decote em v e calça, na cor Rose, em tecido Gabardine. Com dois bolsos na parte inferior da camisa. Personalizada com a logomarca da HMAG- Hospital Municipal Angelina Georgetti e o setor/função na qual está vinculado, com escrita frontal bordada e acabamento em bainha simples. Marca - PRÓPRIA	UND	30	121,49	3.644,70
56	523.001.662	PIJAMA VERDE BANDEIRA/MEDICO(A) TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, XG, XL Blusa manga japonesa, decote em v e calça, na cor Verde Bandeira, em tecido Gabardine. Com dois bolsos na parte inferior da camisa. Personalizada com a logomarca da Atenção Básica e o setor/função na qual está vinculado, com escrita frontal bordada e acabamento em bainha simples. Marca - PRÓPRIA	UND	60	121,49	7.289,40
57	523.001.627	PIJAMA VERDE BANDEIRA/RAIO X TAMANHO:PP,P,M,G,GG,XG Blusa manga japonesa, decote em v e calça, na cor Verde Bandeira, em tecido Gabardine. Com dois bolsos na parte inferior da camisa. Personalizada com a logomarca da HMAG- Hospital Municipal Angelina Georgetti e o setor/função na qual está vinculado, com escrita frontal bordada e acabamento em bainha simples. Marca - PRÓPRIA	UND	100	121,49	12.149,00
58	523.001.655	PIJAMA VERDE CLARO/FISIOTERAPIA TAMANHO:P,M,G,GG,XG Blusa manga japonesa, decote em v e calça, na cor Verde Claro, em tecido Gabardine. Com dois bolsos na parte inferior da camisa. Personalizada com a logomarca da HMAG- Hospital Municipal Angelina Georgetti e o setor/função na qual está vinculado, com escrita frontal bordada e acabamento em bainha simples. Marca - PRÓPRIA	UND	30	121,49	3.644,70

59	523.001.632	PIJAMA VERDE CLARO/LABORATORIO TAMANHO: P,M,G,GG Blusa manga japonesa, decote em v e calça, na cor Verde Claro, em tecido Gabardine. Com dois bolsos na parte inferior da camisa. Personalizada com a logomarca da HMAG- Hospital Municipal Angelina Georgetti e o setor/função na qual está vinculado, com escrita frontal bordada e acabamento em bainha simples. Marca - PRÓPRIA	UND	60	121,49	7.289,40
60	523.001.634	PIJAMA VERDE CLARO/TECNICO DE ENFERMAGEM, TAMANHOS: P, PP, M, G, GG, XG, XL Blusa manga japonesa, decote em v e calça, na cor Verde Claro, em tecido Gabardine. Com dois bolsos na parte inferior da camisa. Personalizada com a logomarca da Atenção Básica e o setor/função na qual está vinculado, com escrita frontal bordada e acabamento em bainha simples. Marca - PRÓPRIA	UND	200	121,49	24.298,00
61	523.001.642	PIJAMA VERDE CLARO/TECNICO EM CME TAMANHO:P,M,G,GG,XG Blusa manga japonesa, decote em v e calça, na cor Verde Claro, em tecido Gabardine. Com dois bolsos na parte inferior da camisa. Personalizada com a logomarca da HMAG- Hospital Municipal Angelina Georgetti e o setor/função na qual está vinculado, com escrita frontal bordada e acabamento em bainha simples. Marca - PRÓPRIA	UND	30	121,49	3.644,70
62	523.001.644	PIJAMA VERDE CLARO/TECNICO EM ENFERMAGEM TAMANHO: P,PP,M,G,GG Blusa manga japonesa, decote em v e calça, na cor Verde Claro, em tecido Gabardine. Com dois bolsos na parte inferior da camisa. Personalizada com a logomarca da HMAG- Hospital Municipal Angelina Georgetti e o setor/função na qual está vinculado, com escrita frontal bordada e acabamento em bainha simples. Marca - PRÓPRIA	UND	200	121,49	24.298,00
63	523.001.648	PIJAMA VERDE MILITAR/AUXILIAR CLINICA PRONTO SOCORRO TAMANHO: PP,P,M,G,GG,XG Blusa manga japonesa, decote em v e calça, na cor Verde Militar, em tecido Gabardine. Com dois bolsos na parte inferior da camisa. Personalizada com a logomarca da HMAG- Hospital Municipal Angelina Georgetti e o setor/função na qual está vinculado, com escrita frontal bordada e acabamento em bainha simples. Marca - PRÓPRIA	UND	200	121,49	24.298,00
VALOR TOTAL DO LOTES 05						172.040,00
VALOR TOTAL DOS LOTE						172.040,00

CONJUNTO DE JALECO E CALÇA UNISSEX CÓDIGO 523.001.741

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	08
QUANTIDADE DO ITEM		08

JALECO - FEMINO CORES VARIADAS CÓDIGO 523.001.742

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	03
QUANTIDADE DO ITEM		03

JALECO - MASCULINO CORES VARIADAS CÓDIGO 523.001.743

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	01
QUANTIDADE DO ITEM		01

PIJAMA AZUL CELESTE/ENFERMEIRO(A) CÓDIGO 523.001.613

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	200
QUANTIDADE DO ITEM		200

PIJAMA AZUL CELESTE/ENFERMEIRO(A) CÓDIGO 523.001.614

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	200
QUANTIDADE DO ITEM		200

PIJAMA MARSALA/FARMACIA CÓDIGO 523.001.609

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

PIJAMA ROSE/COPA CÓDIGO 523.001.625

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

PIJAMA ROSE/COZINHA CÓDIGO 523.001.620

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	50
QUANTIDADE DO ITEM		50

PIJAMA ROSE/LAVANDERIA CÓDIGO 523.001.624

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

PIJAMA VERDE BANDEIRA/MEDICO(A) CÓDIGO 523.001.662

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	60
QUANTIDADE DO ITEM		60

PIJAMA VERDE BANDEIRA/RAIO X CÓDIGO 523.001.627

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	100
QUANTIDADE DO ITEM		100

PIJAMA VERDE CLARO/FISIOTERAPIA CÓDIGO 523.001.655

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

PIJAMA VERDE CLARO/LABORATORIO CÓDIGO 523.001.632

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	60
QUANTIDADE DO ITEM		60

PIJAMA VERDE CLARO/TECNICO DE ENFERMAGEM CÓDIGO 523.001.634

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	200
QUANTIDADE DO ITEM		200

PIJAMA VERDE CLARO/TECNICO EM CME CÓDIGO 523.001.642

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

PIJAMA VERDE CLARO/TECNICO EM ENFERMAGEM CÓDIGO 523.001.644

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	200
QUANTIDADE DO ITEM		200

PIJAMA VERDE MILITAR/AUXILIAR CLINICA PRONTO SOCORRO CÓDIGO 523.001.648

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	200
QUANTIDADE DO ITEM		200

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- Os uniformes deverão ser entregues em embalagens adequadas.
- As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2 DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. LOCAL DA ENTREGA - deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2. CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br__ (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigo@hotmail.com__(69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN, semame@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070 e Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3912-8070.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
- As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
- Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLAUSULA VIII- DA ARTE

1. A arte dos uniformes será encaminhada, juntamente com a ordem de empenho que será destinada pelo Gabinete, Compdec e por cada secretaria Municipal do Município de Espigão do Oeste/RO.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

- O pagamento será proveniente dos recursos do Gabinete, compde e das Secretarias serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

- No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
- ITEM e validade dos itens, serviço.
- Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
- Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
- No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA

de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).

18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributária na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatíveis com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço, ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da administração, os quais serão corrigidos

monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 131/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 131/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de

materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 131/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 5303/CCP/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 131/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

EMPRESA DETENTORA

KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA

CNPJ: 02.812.282/0001-57

REPRESENTANTE LEGAL

ROSANA SAD ABRAHÃO

TELEFONE: (21) 3217-9399 / (21) 99962-0752 com WhatsApp

E-MAIL: licitacoes@diskcamamesabanho.com.br

Protocolo 33483

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 09/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 067/2022 - P.G.M. CELEBRADO EM 07.07. 2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES COOPERVALE.

Ao dezanove dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, inscrito no C.N.P.J. N.º 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco n.º 1046, Pioneiros, neste ato representada pela PREFEITA, Senhora, **MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**, e a Empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES COOPERVALE**, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25, situada a Rua Roberto Carlos Braga, nº 051, centro, no município de Sorriso- nesta ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 067/2022 - P.G.M, visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de saúde, no valor de **R\$ 2.275,32** (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Ofício 35 de 24/01/2025 (ID 1444730).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Fernanda Aristides Ferreira de Souza
Procuradora do Município
OAB/RO 3540

Protocolo 33468

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 10/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 147/2022 - P.G.M. CELEBRADO EM 28.09.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO Empresa MAINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao dezanove dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, inscrito no C.N.P.J. N.º 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco n.º 1046, Pioneiros, neste ato representada pela PREFEITA, Senhora, **MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**, e a Empresa **SILVA E MAINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** situada à Rua Antonio Deodato Dulce, Nº 615, bairro Princesa Isabel, no município de Cacoal/RO, inscrita no CNPJ sob nº 43.981.989/0001-74 neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 147/2022 - P.G.M, visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de saúde, no valor **R\$ 15.300,00** (quinze mil e trezentos reais). Conforme pedido da Unidade interessada através do Ofício 36 de 27/01/2025 (ID 1445855).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de

Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Sidinei Luiz da Silva
Procurador do Município

Protocolo 33477

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08/2025 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71-Av. Castelo Branco nº 1046 em Pimenta Bueno/RO-CONTRATADA: H2O ENGENHARIA SUTENTÁVEL EIRELI-ME - CNPJ Nº 03.222.086/0001-95- Av. Castelo Branco, 1035, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO-DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, a contar da expiração da execução do contrato nº 081/2024 - P.G.M., celebrado em 12.08.2024, referente a contratação de empresa especializada para executar os serviços remanescentes de construção das calçadas e acessibilidade nas ruas K03, W03, Nova Canaã e Avenida João Pessoa no Município de Pimenta Bueno/RO, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito-SEMOSP, conforme o processo administrativo nº 4562/2024.-DA DATA: 18 de fevereiro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador do Município

Protocolo 33506

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8561, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 8.483,05 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
80	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.483,05
Artigo 2.º	As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.	
02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
671	04.122.0016.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-8.483,05

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33492

DECRETO Nº 8565, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 84.217,33 (oitenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e trinta e três centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
282	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	29.936,00
353	10.305.0015.2196.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	54.281,33

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
283	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-29.936,00
355	10.305.0015.2196.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-54.281,33

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33503

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) em 19/02/2025 a **LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PASTOR JONAS PORTE III**

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Proprietário

Protocolo 33439

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA e ADJUDICA a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 caput da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente ao pagamento de TAXA DE INSCRIÇÃO PARA TREINAMENTO em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e coordenação Geral - SEMPLA no valor de R\$ 4.985,00 (quatro mil e novecentos e oitenta e cinco reais), fornecedor CLG Treinamentos Profissional LTDA CNPJ: 46.875.281/0001-27 de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 18 de fevereiro de 2025.

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 33436

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA, ARMARINHOS EM GERAL, AVIAMENTOS E TECIDOS** sendo vencedoras do certame as empresas:

RISSE & TRINDADE LTDA - CNPJ nº08.267.557/0001-03 no montante de **R\$ 5.732,48**(cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ nº03.716.848/0001-00 no montante de **R\$ 387.642,84**(trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais oitenta e quatro centavos).

G. O. S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - CNPJ nº30.029.272/0001-85 no montante de **R\$ 32.851,75**(trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

123 EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº37.955.620/0001-94 no montante de **R\$ 232.193,50**(duzentos e trinta e dois mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos).

LAGUNA ESPORTE LTDA - CNPJ nº52.307.066/0001-22 no montante de **R\$ 32.464,40**(trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

59.225.878 GUILHERME COSTA RODRIGUES SORDI MOREIRA - CNPJ nº59.225.878/0001-78 no montante de **R\$ 12.174,00**(doze mil, cento e setenta e quatro reais).

ATACADO TRADIÇÃO LTDA - CNPJ nº02.460.701/0001-39 no montante de **R\$ 11.647,60**(onze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

42.963.429 JORGE VICTOR OLIVEIRA MELO - CNPJ nº42.963.429/0001-24 no montante de **R\$ 19.068,90**(dezenove mil, sessenta e oito reais e noventa centavos).

TECIDOS BRAZ LTDA - CNPJ nº53.511.734/0001-00 no montante de **R\$**

116.760,40(cento e dezesseis mil, setecentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Valor total a ser homologado **R\$ 850.535,87** (oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Pimenta Bueno/RO, 19 de fevereiro de 2025.

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 33438

PORTARIA MUNICIPAL Nº 151/2025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Despacho 53 de 14/02/2025 (ID 1469883); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1472344);

R E S O L V E

Art. 1º Designar CARLOS EDUARDO BEZERRA AGUIAR, matrícula 70021, lotado na Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, portador da CNH nº ***502***11 com validade até 14/12/2025, para dirigir os veículos oficiais da Autarquia MECT e da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Designar VAGNER TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 70020, lotado na Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, portador da CNH nº ***311***60 com validade até 21/12/2032, para dirigir os veículos oficiais da Autarquia MECT e da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 3º Designar GERALDO HONORIO FERREIRA NEVES, matrícula 70019, lotado na Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, portador da CNH nº ***226***66 com validade até 15/03/2032, para dirigir os veículos oficiais da Autarquia MECT e da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 4º Os servidores deverão se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33504

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 39/2025/SEMOSP

terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no 1-2089/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ao senhor **JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO - SUPERINTENDENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para que o mesmo possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070/2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II,

III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Ronipeterson Kruger
Ordenador de Despesa
Decreto Nº 5.141/2019

Protocolo 33423

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO- SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/CMAS-PB-RO/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Onde se lê:

APROVAR O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO-FINANCEIRO - 2024.

Leia-se:

APROVAR O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO-FINANCEIRO ESTADUAL - 2024.

Pimenta Bueno, 19 de fevereiro de 2025.

CRISTINA GONDIM CAROLINO
Presidente do CMAS/PB-RO

Protocolo 33505

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 88/2025

De 19 de fevereiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-2179/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 02 (dois) diárias de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). O servidor se deslocará para participar da Capacitação da Elaboração de Planos de Ação para a Melhoria dos Serviços à Comunidade, a qual será realizada nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2025 no município de Cacoal/RO. O objetivo do evento é aprimorar a gestão pública municipal, com foco na elaboração de planos de ação alinhados às necessidades identificadas e às normas do TCERO, buscando maior eficiência e conformidade administrativa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Adriano Navarro Xavier	887.***.***-68	02

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias 27 e 28 de Fevereiro, a partir das 07:00 horas, retornando no mesmo dia, com previsão para às 18:00 horas.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 33441

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE OBLIGAÇÃO DEVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2025

RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 617,05 (seiscentos e dezessete reais e cinco centavos), referente ao pagamento das faturas dos serviços de energia elétrica do mês de janeiro de 2025 da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e das unidades vinculadas a mesma, junto à pessoa jurídica Aguas de Pimenta Bueno Saneamento Spe Ltda, CNPJ23.201.047/0001-19, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 19 de fevereiro de 2025.

GERALDO HONORIO FERREIRA NEVES
Diretor Presidente

Protocolo 33449

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Aviso de Licitação - PE 10/2.025. PROCESSO Nº: 0000030.05.01/2.025

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gênero de alimentos de padaria para atender as necessidades da SEMAD, SEMEC, SEMUSA e SEMTAS. No Valor total de R\$ 206.067,67 (duzentos e seis mil sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos). Abertura da Sessão - 05/03/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 19 de fevereiro de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 33507

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa a **MILENIUM EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 17.096.550/0001-59, sediada na Rua Olavo Pires nº 1516, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Urupá - RO representante legal Sr. Flavio Rodrigues Batista, inscrito no CPF nº 658.482.172-20, RG nº 682.726 SSP/RO, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1040/2022; contrato nº 044/2022; edital nº 77/2022, Tomada de Preço nº 12/2022.

Considerando que o prazo de vigência do contrato vencerá em 26 de fevereiro de 2025.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio de despacho, em aditivo o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia **27 de fevereiro de 2025 a 26 de agosto de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula décima segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 18 de fevereiro de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: MILENIUM EIRELI - ME
Representante Legal - Flavio Rodrigues Batista

Testemunhas:

CPF nº	CPF nº
	Protocolo 33430

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERREGENS E FERRAMENTAS

CNPJ nº: 37.278.673/0001-18

PROCESSO: 0000973.05.01-2023

OBJETO: O Presente contrato tem por objeto o futura e eventual fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes conforme descrições dos itens na Ata de Registro de Preços de id. 80B.425.

VALOR: R\$ 8.003,05 (oito mil e três reais e cinco centavos)

PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 18/02/2025.

Protocolo 33428

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2025 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº: 34.759.745/0001-50

PROCESSO: 0000973.05.01-2023

OBJETO: O Presente contrato tem por objeto o futura e eventual fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes conforme descrições dos itens na Ata de Registro de Preços de id.80B.35E.

VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 19/02/2025.

Protocolo 33431

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

CNPJ nº: 30.029.272/0001-85

PROCESSO: 0000973.05.01-2023

OBJETO: O Presente contrato tem por objeto o futura e eventual fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes conforme descrições dos itens na Ata de Registro de Preços de id. 80B.4AC.

VALOR: R\$ 2.529,60 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e

omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 18/02/2025.

Protocolo 33432

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2025 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: BASICÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº: 37.763.507.0001-07

PROCESSO: 0000973.05.01-2023

OBJETO: O Presente contrato tem por objeto o futura e eventual fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes conforme descrições dos itens na Ata de Registro de Preços de id. 80B.1FB.

VALOR: R\$ 79.879,80 (setenta e nove reais e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiverem regulares. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 19/02/2025.

Protocolo 33456

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2025 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA

CNPJ nº: 45.769.285/0001-68

PROCESSO: 0000973.05.01-2023

OBJETO: O Presente contrato tem por objeto o futura e eventual fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes conforme descrições dos itens na Ata de Registro de Preços de id. 80B.6E9.

VALOR: R\$ 36.504,51 (trinta e seis mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).

PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação

do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiverem regulares. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 19/02/2025.

Protocolo 33461

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2025 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: R L INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS DA AMAZONIA LTDA.

CNPJ nº: 23.476.240/0001-62

PROCESSO: 0000973.05.01-2023

OBJETO: O Presente contrato tem por objeto o futura e eventual fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes conforme descrições dos itens na Ata de Registro de Preços de id. 80B.675.

VALOR: R\$ 44.435,30 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)

PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiverem regulares. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 19/02/2025.

Protocolo 33464

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ**

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/CPL/PMSFG/
RO/2025**

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 029/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 268/1/2025, cujo objeto trata-se de "AQUISIÇÃO DE 01 PAR DE PLACAS PARA EMPLACAMENTO DE VEÍCULO MICRO ONIBUS (CHASSI 8AC907843SE256431), por meio da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC", teve INEXIGIBILIDADE

de licitação com fundamentação no art. o art. 74, inciso I, da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **KL PLACAS LTDA - ME**, CNPJ 20.755.442/0001-55, no valor total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 19 de fevereiro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação

Portaria nº 029/2025

Protocolo 33489

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI ORDINÁRIA N.º 1549, 29 de janeiro de 2025

Altera dispositivos da Lei n.º 045, de 16 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, no

uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e pública a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado a redação do art. 81-E da Subseção IX Da Indenização Por Remoção de Pacientes, da Lei n.º 045/93, acrescida pela Lei Ordinária n.º 1270/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81-E. Remoção de pacientes, para os fins desta Lei, é o ato de promover o traslado de pacientes.

Art. 2º. Fica alterado a redação do art. 81-F da Subseção IX Da Indenização Por Remoção de Pacientes, da Lei n.º 045/93, acrescida pela Lei Ordinária n.º 1270/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81-F. A indenização por remoção de pacientes tem como objetivo compensar financeiramente o profissional que atuar no traslado de pacientes para fora do município de Corumbiara a partir da cidade de Vilhena - RO.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara, 29 de janeiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito de Corumbiara

Protocolo 33470

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI ORDINÁRIA N. 1550 de 30 de janeiro de 2025

ALTERA O ART. 1º DA LEI 1230/2021 PARA RETIFICAR DESCRIÇÃO ERRÔNEA DE IMÓVEL AUTORIZADO PARA DOAÇÃO

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei 1230/2021 para retificar descrição errônea de imóvel autorizado para doação.

Art. 2º O art. 1º da Lei 1230/2021 passará a constar a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Rondônia o imóvel urbano pertencente ao Município de Corumbiara, para a instalação do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar, com a seguinte descrição: I - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: O Lote de Terreno sob n.º Lote 01 da Quadra 10, do Loteamento Denominado Setor 01, localizado na Av. Olavo Pires, neste Município de Corumbiara, Comarca de Cerejeiras/RO, na Quadra formada pelas, Avenida Olavo Pires, Rua Minas Gerais, Avenida Brasil, Rua João Carlos da Silva, abrangendo uma Área de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados) e um perímetro de 190,00m. Para quem de dentro do Lote 01 olha para a Avenida Olavo Pires, inicia-se a descrição na Coordenada (EX: 723437.2782m NY: 8562001.8264m), daí deflete à direita com azimute de 0º00" e com uma distância de 60,00m de frente até a Coordenada (EX: 723497.2642m NY: 8562000.5311m), confrontando com a Rua Minas Gerais, daí deflete à direita com Azimute de 90º00" e com uma distância de 35,00m do lado direito até a Coordenada (EX: 723496.5086m NY: 8561965.5393m) confrontando com Lote 02, daí deflete à direita com azimute de 180º00" e com uma distância de 60,00m ao Fundo até a Coordenada (EX: 723436.5226m e NY: 8561966.8345m), confrontando com a Rua João Carlos Da Silva, daí deflete a com Azimute de 270º00" e com uma distância de 35,00m do Lado Esquerdo até a Coordenada (EX: 723437.2782m e NY: 8562001.8264m), confrontando com Avenida Olavo Pires. (MAPA DESCRITIVO ANEXO).

Art. 3º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 30 de janeiro de 2025

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito De Corumbiara

Protocolo 33475

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara - RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 002/2025, para a aquisição de materiais de consumo em favor das empresas **SUPERMERCADO SANTIAGO CORUMBIARA LTDA CNPJ 28.470.829/0001-77** no valor der R\$ 5.425,80 (cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos); **L. B. COMERCIO DE MAT. CONTRUCOES EIRELI CNPJ 27.149.328/0001-20** no valor de R\$ 3.281,00 (três mil duzentos e oitenta e um reais); **MENSAGEM LIVRARIA PAPELARIA E PRESENTES LTDA CNPJ 04.865.412/0001-45** no valor de R\$ 1.506,75 (um mil quinhentos e seis reais e setenta e cinco centavos); e **NUTRIPET LTDA CNPJ 52.088.643/0001-32** no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) conforme tabelas abaixo:

SUPERMERCADO SANTIAGO CORUMBIARA LTDA CNPJ
28.470.829/0001-77

Item	Especificação	Unid	QUANT	UNIT	TOTAL
1	AÇÚCAR - 2KG AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE COM 2KG	PCT	50	7,49	374,50
2	BORRACHA DE APAGAR BRANCA	UND	10	0,50	5,00
3	CAFÉ EM PÓ 500G, TORRADO E MOÍDO, EMBALADO À VÁCUO	UND	100	27,99	2.799,00
4	CHÁ MATE TOSTADO DE 1ª QUALIDADE (250G).	UND	60	10,49	629,40
5	COADOR DE CAFÉ GRANDE DE PANO	UND	10	5,90	59,00
6	COPO DESCARTÁVEL 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES CADA	PCP	100	5,25	525,00
7	FITA ISOLANTE (10 METROS).	UND	10	3,80	38,00
8	GARRAFA TÉRMICA (1 LITRO).	UND	3	55,00	165,00
9	GARRAFA TÉRMICA (1,8 LITROS).	UND	3	110,00	330,00
10	GUARDANAPO DE PAPEL (PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES)	UND	10	4,00	40,00
11	PANO DE PRATO, 40CM X 65CM.	UND	10	6,25	62,50
12	PILHA AA (ALCALINA)	UND	60	3,85	231,00
13	PILHA AAA (PALITO), ALCALINA.	UND	60	2,79	167,40
TOTAL					5.425,80

L. B. COMERCIO DE MAT. CONTRUCOES EIRELI CNPJ
27.149.328/0001-20

Item	Especificação	Unid	QUANT	UNIT	TOTAL
1	ADAPTADOR DE TOMADA BENJAMIM (T) (3 Lados)	PCT	10	8,00	80,00
2	ARMÁRIO P/ BANHEIRO C/ ESPELHO (MEDIDAS: 34,5 X 37,5 X 9,8 CM)	UND	3	115,00	345,00
3	ASSENTO SANITÁRIO UNIVERSAL (OVAI, NA COR BRANCA)	UND	3	49,00	147,00
4	EXTENSÃO ELÉTRICA (3 METROS).	UND	2	22,00	44,00
5	EXTENSÃO ELÉTRICA (5 METROS).	UND	2	30,00	60,00
6	FECHADURA DIVISÓRIA (INTERNA) CILÍNDRICA TUBULAR	PCP	5	75,00	375,00
7	FECHADURA COMPLETA EXTERNA PARA PORTA DE MADEIRA.	UND	10	73,00	730,00
8	LAMPADA LED BIVOLT 40W	UND	50	30,00	1500,00
Total				R\$ 3.281,00	

MENSAGEM LIVRARIA PAPELARIA E PRESENTES LTDA CNPJ
04.865.412/0001-45

Item	Especificação	Unid	QUANT	UNIT	TOTAL
1	Caneta esferográfica na cor azul	UND	50	1,05	52,50
2	Envelopes 240 MM X 340 MM (APROXIMADAMENTE)	UND	200	0,49	98,00
3	FOLHA DE PAPEL SULFITE A4, (RESMA) COM 500 FOLHAS CADA	RM	20	28,95	579,00
4	PASTA SUSPensa	UND	250	2,85	712,50
5	VISOR DE PLÁSTICO PARA PASTA SUSPensa, CAIXA 50 UND	CX	5	12,95	64,75
TOTAL				R\$ 1.506,75	

NUTRIPET LTDA CNPJ 52.088.643/0001-32

Item	Especificação	Unid	QUANT	UNIT	TOTAL
1	GARRAFA TÉRMICA (2,5 LITROS).	UND	3	200,00	600,00
TOTAL				R\$ 600,00	

Neste mesmo ato, em observância ao Art. 72, VIII e *parágrafo único* de Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a referida contratação direta e determino sua publicação.

Corumbiara - RO, 19 de fevereiro de 2025.

Solon Pereira de Souza
Presidente da Câmara
Biênio 2025/2026

Protocolo 33494

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Lucas Sampaio Cabral Maciel, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Dispensa de Licitação nº 02/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 021/2025, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa ASTRO DESIGN LTDA, CNPJ nº 03.012.684/0001-30, do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de quadros com moldura para fotos dos Vereadores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2 - HOMOLOGAR a adjudicação referente a DISPENSA nº 02/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 021/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 18 de fevereiro de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 33426

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Lucas Sampaio Cabral Maciel, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Dispensa de Licitação nº 03/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 022/2025, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa ASTRO DESIGN LTDA, CNPJ nº 03.012.684/0001-30, do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), cujo objeto é a Aquisição de carteiras funcionais para os Vereadores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2 - HOMOLOGAR a adjudicação referente a DISPENSA nº 03/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 022/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 18 de fevereiro de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 33427

TERMO ADITIVO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 13/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - CMPB, inscrita no CNPJ sob nº 84.568.872/0001-40, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no Município de Pimenta Bueno - RO, doravante denominado **ADITIVANTE**, neste ato representada por

seu Presidente, Vereador **LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**, de outro lado, **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, simplesmente denominada **ADITIVADA**, representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574*****68, RG nº *086.763*, ajustam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. As partes resolvem celebrar aditivo de prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 05/2024 por mais 12 (doze) meses, e terá vigência do dia 06 de março de 2025 a 06 de março de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Será concedido reajuste no preço segundo o estabelecido em contrato, e terá como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses.

2.2. O valor global anual do Contrato passará de **R\$: 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)** para **R\$ 4.462,46 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, em virtude do reajuste de **4,999 %**, na forma dos incisos 2.4 e 2.5 da cláusula segunda do contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 01.031.0001.2001 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.00 - **SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ.**

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E por estarem justos e contratados, na melhor forma da Lei e do Direito, elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas em relação ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente TERMO ADITIVO para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Pimenta Bueno/RO, 17 de fevereiro de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
VEREADOR PRESIDENTE
ADITIVANTE

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL

ADITIVADA

CRISTIANO ARMONDES DE OLIVEIRA
PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CMPB

Protocolo 33484

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº 01/CMSLDO/2025

ALDAIR LEITE RODRIGUES, Presidente do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais e em cumprimento as disposições constitucionais estabelecidas no Art. 31 § 3º da Constituição Federal e Art. 29 § 2º e Art. 31 Lei Orgânica do Município, Art. 133, VI do Regimento Interno, vem a público comunicar que as **Contas do Município de Santa Luzia D'Oeste e o Balanço Geral do exercício financeiro do ano de 2.023**, de responsabilidade do senhor Jurandir de Oliveira Araújo, encontra-se a disposição dos senhores contribuintes e publico em geral pelo prazo de (60) sessenta dias. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria da Câmara ou na Prefeitura Municipal.

Santa Luzia D'Oeste, 18 de fevereiro de 2.025.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente do Poder Legislativo

Protocolo 33450

